



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 09 de novembro de 2022 * nº 155 * Pág. 001/047



FAROL DO CABO BRANCO

ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 14.642, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENOMINA DE CRECHE AUTA RIBEIRO PEIXOTO, LOCALIZADO NA RUA DONA CÂNDIDA FORMIGA DE SOUZA, BAIRRO DO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA, PB, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar no nome de Creche AUTA RIBEIRO PEIXOTO, localizado na Rua Dona Cândida Formiga de Souza, no Bairro do José Américo de Almeida, S/N, João Pessoa – PB, CEP 58.074-081, ainda sem denominação fixada em lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através do setor competente, providenciará a colocação de placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida Creche.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto

Página 1 de 1

Assinado por: 1-pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/SBC032E74EB9645C6> e informe o código: SBC032E74EB9645C6



LEI ORDINÁRIA Nº 14.648, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E INCORPORA OS COMANDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.129 DE MARÇO DE 2021 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e Lei Municipal 14.092, de 30 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e Lei Municipal 14.092 de 30 de dezembro de 2020 (Sadbox Regulatório).

Art. 2º Esta Lei aplica-se:

- I - Aos órgãos da administração pública direta municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e
- II - Às entidades da administração pública indireta municipal, concessionárias, permissionárias e terceirizadas, que prestem serviço público.

Página 1 de 19

Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

- I - A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II - A disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- III - A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- IV - A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- V - O incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- VI - O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VII - O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VIII - O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
- IX - A atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;
- X - A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- XI - A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

Página 2 de 19

Assinado por: 1-pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/SBC032E74EB9645C6> e informe o código: SBC032E74EB9645C6





XII - A imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - A vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - A interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - A permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - O cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - A acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - O estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - O estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXII - A implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIII - O tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIV - A adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do

Página 3 de 19

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://eapessoa.1doc.com.br/verificacao/BDO-23E7-EB96-AS08> e informe o código: BDO-23E7-EB96-AS08



caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXV - A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - Base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - Governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII - Laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

VIII - Plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

Página 4 de 19

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://eapessoa.1doc.com.br/verificacao/BDO-23E7-EB96-AS08> e informe o código: BDO-23E7-EB96-AS08



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Dorgival Harrison Trajano R. Vilar**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Sousa Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



IX - Registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

X - Transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações. Parágrafo único. Aplicam-se a esta Lei os conceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

Seção I Da Digitalização

Art. 5º A administração pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º desta Lei e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel (físico), desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 7º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Página 5 de 19



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 9º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 10. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 11. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º desta Lei são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 13. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

Seção II Do Governo Digital

Art. 14. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou

Página 6 de 19



residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 15. A administração pública municipal observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 16. O Poder Executivo municipal poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

Seção III Das Redes de Conhecimento

Art. 17. O Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

- I - Gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - Formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - Discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

IV - Prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Parágrafo único. Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º desta Lei.

Seção IV Dos Componentes do Governo Digital Subseção I Da Definição

Art. 18. São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na administração pública:

Página 7 de 19



I - A Base Nacional, Estadual e Municipal de Serviços Públicos;

II - As Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - As Plataformas de Governo Digital.

Subseção II Da Base Municipal de Serviços Públicos

Art. 19. Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos.

Parágrafo único. O Município de João Pessoa poderá seguir os formatos e padrões adotados na Base Nacional de Serviços Públicos.

Subseção III Das Plataformas de Governo Digital

Art. 20. As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito do Município de João Pessoa, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 21. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do caput do art. 20 desta Lei deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I - Identificação do serviço público e de suas principais etapas;

Página 8 de 19

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1bc.com.br/verificacao/560328E7-EB96-A606 e informe o código 560328E7-EB96-A606



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1bc.com.br/verificacao/560328E7-EB96-A606 e informe o código 560328E7-EB96-A606



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1bc.com.br/verificacao/560328E7-EB96-A606 e informe o código 560328E7-EB96-A606



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1bc.com.br/verificacao/560328E7-EB96-A606 e informe o código 560328E7-EB96-A606





- II - Solicitação digital do serviço;
- III - Agendamento digital, quando couber;
- IV - Acompanhamento das solicitações por etapas;
- V - Avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
- VI - Identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário; VII - notificação do usuário;
- VII - Possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;
- VIII - Nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;
- IX - Funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- X - Implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 22. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do art. 20 desta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

- I - Quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente; II - tempo médio de atendimento;
- III - grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

Art. 23. O Poder Executivo municipal observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta Seção.

**Seção V
Da Prestação Digital dos Serviços Públicos**

Art. 24. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas competências:

- I - Manter atualizadas:



- As Cartas de Serviços ao Usuário, as Bases Municipal, Estadual e Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;
- As informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - Tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - Realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

VIII - Realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 25. As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:

- I - Disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018;

Assinado por: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/5800-23E7-EB96-A508 e informe o código: 5800-23E7-EB96-A508



II - Permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 26. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

**Seção VI
Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

Art. 27. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460/2017 e 13.709/2018:

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III - Padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;
- V - Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

**CAPÍTULO III
DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 28. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único. O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:



- I - Certidão de nascimento;
- II - Certidão de casamento;
- III - certidão de óbito;
- IV - Documento Nacional de Identificação (DNI);
- V - Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- VI - Registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- VII - Cartão Nacional de Saúde;
- VIII - título de eleitor;
- VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- IX - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir;
- X - Certificado militar;
- XI - Carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;
- XII - Passaporte;
- XIII - Carteiras de identidade de que trata a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983;
- XIV - Outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

**CAPÍTULO IV
DO GOVERNO COMO PLATAFORMA**

**Seção I
Da Abertura dos Dados**

Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

Assinado por: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/5800-23E7-EB96-A508 e informe o código: 5800-23E7-EB96-A508



Assinado por: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/5800-23E7-EB96-A508 e informe o código: 5800-23E7-EB96-A508



Assinado por: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tlcc.com.br/verificacao/5800-23E7-EB96-A508 e informe o código: 5800-23E7-EB96-A508





III - Descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - Permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - Completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - Atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - Respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII - Intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IX - Fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

Art. 30. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da administração pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

Página 13 de 19



§ 5º Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 31. Compete a cada Poder monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados abertas deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 32. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 33. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 34. Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 35. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Seção II Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 36. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores

Página 14 de 19



de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º desta Lei, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 37. Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - Aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - Aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - Viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - Facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V - Realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 38. Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

Página 15 de 19



§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 39. É de responsabilidade dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º desta Lei os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO V DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 40. Os órgãos e as entidades referidos no art. 2º desta Lei, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrador caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º O administrador poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.

§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações, notificações e intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 41. As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 42 desta Lei:

I - Dispondo de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;

III - Terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

IV - Poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;

V - Serão passíveis de auditoria;

Página 16 de 19

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eppessoas.1db.com.br/verificacao/800-23E7-EB96-A505> e informe o código 800-23E7-EB96-A505



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eppessoas.1db.com.br/verificacao/800-23E7-EB96-A505> e informe o código 800-23E7-EB96-A505



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eppessoas.1db.com.br/verificacao/800-23E7-EB96-A505> e informe o código 800-23E7-EB96-A505



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eppessoas.1db.com.br/verificacao/800-23E7-EB96-A505> e informe o código 800-23E7-EB96-A505





VI - Conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO VI
DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO**

Art. 42. Os entes públicos poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

Art. 43. Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:

- I - Colaboração interinstitucional e com a sociedade;
- II - Promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;
- III - Uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;
- IV - Foco na sociedade e no cidadão;
- V - Fomento à participação social e à transparência pública;
- VI - Incentivo à inovação;
- VII - Apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;
- VIII - Apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;
- IX - Estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;
- X - Difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.

**CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA**

Página 17 de 19



Art. 44. Caberá à autoridade competente dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º desta Lei, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

- I - Formas de acompanhamento de resultados;
- II - Soluções para a melhoria do desempenho das organizações;
- III - Instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 45. Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º desta Lei deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

- I - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- II - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- III - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;
- IV - Proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 46. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

Página 18 de 19

Assinado por: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8BC0-23E7-EB96-A505



I - Realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecido internacionalmente;

II - Adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

III - Promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereador Thiago Lucena

Página 19 de 19

Assinado por: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8BC0-23E7-EB96-A505



LEI ORDINÁRIA Nº 14.649, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENOMINA NIVALDO MANOEL DE SOUZA PRAÇA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Praça NIVALDO MANOEL DE SOUZA** praça a ser inaugurada no município de João Pessoa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia

Página 1 de 1

Assinado por: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8BC0-23E7-EB96-A505



Assinado por: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8BC0-23E7-EB96-A505





LEI ORDINÁRIA Nº 14.650, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO URBANO MUNICIPAL BOSQUE PARQUE DAS ÁGUAS GOV. WILSON LEITE BRAGA, NO BAIRRO DE MANGABEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina de **BOSQUE PARQUE DAS ÁGUAS GOV. WILSON LEITE BRAGA** o equipamento público (parque), localizado às margens da nascente do Rio do Cabelo, no bairro de Mangabeira.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar no equipamento a ser posteriormente definido, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços naquele logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador **Bosquinho**

Página 1 de 1



LEI ORDINÁRIA Nº 14.651, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA CONTRA A HANSENÍASE E DE COMBATE AO PRECONCEITO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Município de João Pessoa.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta lei:

- I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;
- II - estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;
- III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;
- IV - divulgar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase.

Art. 3º Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da Hanseníase.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador **Bruno Farias**

Página 1 de 1

Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao5f80c23e7e896a506> e informe o código: 86C023E7E896A506



LEI ORDINÁRIA Nº 14.652, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E BEBIDAS, COMO RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES, A DISPONIBILIZAREM CARDÁPIOS IMPRESSOS/FÍSICOS PARA OS SEUS CONSUMIDORES, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas, como restaurantes, bares, lanchonetes e similares, deverão disponibilizar novamente cardápios impressos/físicos, além do cardápio digital no formato de QR Code.

Parágrafo único. O mencionado cardápio impresso deverá conter as mesmas informações do cardápio virtual, quais sejam, as informações sobre os alimentos e bebidas disponíveis, bem como, o respectivo preço dos produtos, dando assim, a possibilidade de o consumidor escolher qual melhor formato se adequa à sua realidade.

Art. 2º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando inclusive o órgão competente para fiscalizar os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei, e estipular as sanções necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador **Bispo José Luiz**

Página 1 de 1



LEI ORDINÁRIA Nº 14.653, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, SOBRE A CRIAÇÃO DO "OUTUBRO ROSA PET" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o **OUTUBRO ROSA PET** no Calendário Oficial de Eventos do município de João Pessoa.

Art. 2º A comemoração do Outubro Rosa Pet deverá ser realizada, anualmente, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e tratamento do câncer de mama em cadelas e gatas.

Art. 3º Institui-se a segunda semana do mês de outubro para a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de João Pessoa.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

- I - promoção de palestras, eventos, atividades educativas e orientações sobre o exame de toque e apalpação;
- II - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer em animais, contemplada a generalidade do tema.

Página 1 de 2

Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao5f80c23e7e896a506> e informe o código: 86C023E7E896A506



Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao5f80c23e7e896a506> e informe o código: 86C023E7E896A506



Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao5f80c23e7e896a506> e informe o código: 86C023E7E896A506





Art. 5º As comemorações referentes ao “Outubro Rosa PET”, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de João Pessoa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Guga

Página 2 de 2



LEI ORDINÁRIA Nº 14.654, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A “PROGRAMA DECLARE O BEM” QUE VISA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO DA POSSIBILIDADE DA DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA (IR) (3% E/OU 6%) ÀS ENTIDADES E PROJETOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL NO ÂMBITO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa DECLARE O BEM” que visa conscientizar a população da possibilidade da destinação de parte do Imposto de Renda (3% e/ou 6%) às Entidades e Projetos através do Fundo Municipal.

Parágrafo único. O programa compreenderá em uma campanha para distribuição de material publicitário de orientações e publicações em sites, redes sociais e propagandas, que auxilie na sua divulgação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Tanilson Soares

Página 1 de 1

Assinado por: 1 pessoa. LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1dcc.com.br/verificacao/8600-23E7-EB96-A506> e informe o código: 8600-23E7-EB96-A506



LEI ORDINÁRIA Nº 14.655, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ACESSO A ATIVIDADES TURÍSTICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Este projeto de Lei visa proporcionar oportunidade para que idosos participem de atividades turísticas de nossa capital, voltadas a promover saúde e bem-estar dos idosos, acesso a ecoturismo, visitas a locais de valor histórico, artístico e paisagístico, bem como de museus e bibliotecas e de outros serviços e programas culturais, esportivos e recreativos.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá definir a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de um calendário permanente de atividades turísticas para os nossos idosos.

Art. 3º O Poder Municipal poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a visitação de idosos a pontos turísticos do Município de João Pessoa, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;
- II – Viabilizar, sem que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;
- III – Capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

Página 1 de 1



LEI ORDINÁRIA Nº 14.656, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de cães e gatos em órgãos públicos no âmbito do município de João Pessoa.

§ 1º O disposto nesta lei não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública, bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos.

§ 2º O disposto nesta lei exige que gatos sejam transportados em caixas apropriadas para o acompanhamento de seu tutor.

Art. 2º O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com a força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do órgão público municipal.

§ 1º Não serão permitidos que cães de grande porte adentrem, permaneçam e transitem no interior de órgãos públicos.

§ 2º O condutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal enquanto estiver nas dependências do órgão.

Art. 3º Cabe a cada órgão público estabelecer instruções de circulação e permanência dos animais nos ambientes internos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Guga

Página 1 de 1

Assinado por: 1 pessoa. LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1dcc.com.br/verificacao/8600-23E7-EB96-A506> e informe o código: 8600-23E7-EB96-A506



Assinado por: 1 pessoa. LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1dcc.com.br/verificacao/8600-23E7-EB96-A506> e informe o código: 8600-23E7-EB96-A506





LEI ORDINÁRIA Nº 14.657, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A LEI DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo ao uso e à inserção da bicicleta como meio de transporte e de proteção e respeito aos ciclistas no Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - incentivar a inserção e o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo ou como prática esportiva e de lazer, com ênfase na sustentabilidade urbana;
- II - promover estudos de impactos, modificações e possibilidades de reestruturação do sistema de mobilidade urbana através do uso estratégico de bicicletas;
- III - promover a redução dos índices de emissão de gases poluentes e do efeito estufa;
- IV - promover o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- V - promover a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde e bem-estar da população por meio da promoção de atividade física;
- VI - realizar campanhas educativas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como modal de transporte econômico, eficiente e sustentável; e
- VII - favorecer a implantação de sistema de locação de bicicletas com preços populares nos terminais do sistema de transporte público coletivo.

Art. 3º As entidades destinadas à formação de condutores automobilísticos (autoescolas) estabelecidas no Município deverão abordar nas aulas de formação de novos condutores, de forma complementar e não onerosa, as informações sobre os direitos dos ciclistas definidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito - CNT), abordando os seguintes pontos:

- I - a atenção por parte dos veículos motorizados, acerca do dever de reduzir a velocidade ao ultrapassar um ciclista de forma compatível com a segurança do trânsito;
- II - o respeito ao ciclista em especial quando estiver trafegando em via que não exista ciclovia, ciclofaixa e acostamento; e

Página 1 de 2



III - a atenção do motorista acerca de manter o distanciamento seguro da bicicleta.

Art. 4º As escolas públicas poderão abordar na grade extracurricular de ensino, de forma complementar, os direitos e deveres do ciclista e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e de lazer saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereador Guga

Página 2 de 2

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5800-23E7-EB96-AC08 e informe o código: 5800-23E7-EB96-AC08



LEI ORDINÁRIA Nº 14.658, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO” INSERINDO O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo” criando o “Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo”, que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser incluído no anexo único da Lei Ordinária nº 13.768/2013, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º A comemoração da “Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo” deverá coincidir com a semana do dia 25 de outubro, que é o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

Parágrafo único. O “Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo” recairá no dia 25 de outubro, anualmente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão o debate sobre o tema, visando a conscientização e defesa dos direitos dos que são acometidos da doença, bem como o combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo, podendo realizar e promover:

Página 1 de 2



I – eventos que envolvam a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a doença, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II – campanhas, seminários e palestras com especialistas de diferentes áreas que apontem as políticas de proteção, informações com os avanços científicos sobre o nanismo e divulgação e conscientização da Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo;

III – atividades de combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”
(...)

V – DATAS COMEMORATIVAS – OUTUBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Semana do dia 25 de outubro	SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO	

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

**LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereador Dinho

Página 2 de 2

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5800-23E7-EB96-AC08 e informe o código: 5800-23E7-EB96-AC08



Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5800-23E7-EB96-AC08 e informe o código: 5800-23E7-EB96-AC08



Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5800-23E7-EB96-AC08 e informe o código: 5800-23E7-EB96-AC08





LEI ORDINÁRIA Nº 14.659, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de João Pessoa, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Castração de Animais.

Art. 2º A Campanha tem por objetivo a conscientização da população sobre os benefícios da castração para a saúde dos animais.

Art. 3º São diretrizes da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Castração de Animais:

- I - Divulgação dos benefícios da castração;
- II - Facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por programas do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a divulgação, nos meios de comunicação, da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Castração de Animais, seu objetivo, e os programas municipais de castração de animais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereadora Fabíola Rezende

Página 1 de 1



LEI ORDINÁRIA Nº 14.660, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, NO CONJUNTO RESIDENCIAL DA ASSPOM – MANGABEIRA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, nomear 11 (onze) ruas NO CONJUNTO RESIDENCIAL DA ASSPOM – MANGABEIRA, conforme tabela abaixo relacionada:

LOCALIDADE	DENOMINA
QD 21 LT 38	Rua Praia da Pontinha
QD 22 LT 38	Rua Praia Ponta do Coqueiro
QD 23 LT 38	Rua Praia da Gameleira
QD 24 LT 38	Rua Praia de Camaçari
QD 25 LT 38	Rua Praia do Miriri
QD 26 LT 38	Rua Praia das Cardosas
QD 27 LT 38	Rua Praia dos Remadores
QD 32 LT 01	Rua Praia do Guaju
QD 33 LT 01	Rua Praia do Sagi
QD 34 LT 01	Rua Praia da Cacimba
QD 35 LT 01	Rua Praia de Sibaúma

Página 1 de 2

Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/860023E7-EB96-A506



Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Dinho

Página 2 de 2



LEI ORDINÁRIA Nº 14.661, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA MARIA SOARES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA MARIA SOARES DA SILVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Tanilson Soares

Página 1 de 1

Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/860023E7-EB96-A506



Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/860023E7-EB96-A506



Assinado por: Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/860023E7-EB96-A506





LEI ORDINÁRIA Nº 14.662, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a "Semana de Combate à importunação sexual", a ser comemorado no mês de setembro.

Art. 2º A referida campanha tem por objetivos:

I - Informar a toda população sobre a existência e importância da Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que faz a tipificação dos crimes de importunação sexual;

II - Conscientizar os adolescentes, jovens e adultos do Município com relação ao crime de importunação sexual, tendo como objetivo coibir a sua prática;

III - Incentivar a todos para a realização de reflexões e atividades que possam combater à importunação sexual;

IV - Conscientizar, esclarecer e demonstrar à população a importância e necessidade de se denunciar os casos de importunação sexual, aos devidos órgãos competentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênio com outras esferas do Poder Público, com o propósito de garantir uma maior visibilidade à referida campanha.

Página 1 de 2



Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
(...)

XI – DATAS COMEMORATIVAS DE SETEMBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
	SEMANA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Tanilson Soares

Página 2 de 2

Assinado por: L. Pessoa. LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5600-23E7-EB96-AG06> e informe o código: 5600-23E7-EB96-AG06



LEI ORDINÁRIA Nº 14.663, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA AURITA DE AZEVEDO SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome AURITA DE AZEVEDO SILVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Tarcísio Jardim

Página 1 de 1

Assinado por: L. Pessoa. LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5600-23E7-EB96-AG06> e informe o código: 5600-23E7-EB96-AG06



LEI ORDINÁRIA Nº 14.664, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ALCEBIADES FRANCISCO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA ALCEBIADES FRANCISCO DA SILVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Tarcísio Jardim

Página 1 de 1

Assinado por: L. Pessoa. LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5600-23E7-EB96-AG06> e informe o código: 5600-23E7-EB96-AG06





LEI ORDINÁRIA Nº 14.665, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MARIA ANITA DO BOMFIM DA SILVA, A SER DESIGNADA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS AINDA SEM DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da Cidade de João Pessoa, o nome da RUA MARIA ANITA DO BOMFIM DA SILVA, a ser designada uma das artérias públicas ainda sem denominação no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

Página 1 de 1



LEI ORDINÁRIA Nº 14.666, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENOMINA DE "PRAÇA DO SOL" O CANTEIRO CENTRAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, SITUADO NA PB-008, NA ALTURA DA ROTATÓRIA ENTRE AS RUAS DOMINGOS JOSÉ DA PAIXÃO, CEP 58066100, E ESCRITOR RAMALHO LEITE, CEP 58033-455.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA DO SOL o canteiro central, ainda sem denominação oficial, situado na PB-008, na altura da rotatória entre as Ruas Domingos José da Paixão, CEP: 58066-100, e Escritor Ramalho Leite, CEP: 58033-455.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida praça junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

Página 1 de 1

Assinado por: 1 pessoa - LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5BC0-23E7-EB96-A5C6>



Assinado por: 1 pessoa - LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5BC0-23E7-EB96-A5C6>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.667, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, RUA MANUEL ANTÔNIO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, RUA MANUEL ANTONIO DA SILVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2022.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Emano Santos

Página 1 de 1

Assinado por: 1 pessoa - LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5BC0-23E7-EB96-A5C6>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5BC0-23E7-EB96-A5C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/11/2022 16:38:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5BC0-23E7-EB96-A5C6>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3023

Em. 07 de novembro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o art. 22, inciso III, da Lei Municipal nº 11.407, de 07 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta no Memorando 107.620/2022 - Ofício nº 308/CMDCA-JP, de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA LUIZA LACERDA CUNHA, matrícula nº 92.251-0, representante, titular da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II - Nomear EPITÁCIO BORGES DANTAS JÚNIOR, matrícula nº 101.193-8, representante, titular da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, biênio 2022/2024

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2210-7CE8-FD40-1F54> e informe o código 2210-7CE8-FD40-1F54



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2210-7CE8-FD40-1F54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/11/2022 16:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2210-7CE8-FD40-1F54>

SEAD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 693

Em, 27 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 106.335/2022.

RESOLVE: autorizar, de acordo com o artigo 26, inciso I da Lei Complementar nº 060 de 29 de março de 2010, o afastamento da servidora YASMIN RODRIGUES DA ROCHA, matrícula nº 82.361-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, promovido pela Universidade Estadual da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria terá sua vigência a partir de sua publicação

III – Publicada no Diário Oficial nº 151 de 31 de outubro de 2022.
(Republicar por Incorreção)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B69A-7A83-FDA5-ADC1> e informe o código B69A-7A83-FDA5-ADC1



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B69A-7A83-FDA5-ADC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/11/2022 18:15:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B69A-7A83-FDA5-ADC1>



PORTARIA N.º 700

Em, 07 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 75.548/2022.

RESOLVE: de acordo com o inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a CLEBER TOURINHO DE SANTANA, matrícula n.º 85.069-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: 1. Pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F377-BACA-33CC-7B11> e informe o código F377-BACA-33CC-7B11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F377-BACA-33CC-7B11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/11/2022 18:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F377-BACA-33CC-7B11>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 701

Em, 08 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/111237.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação, pelo prazo de 01 (um) ano, a TANILSON ENEDINO DA SILVA, matrícula n.º 55.650-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, §1º, inciso III da Lei Complementar n.º 60/2021.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 22 de fevereiro de 2022 até 22 de fevereiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: 1. Pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/59E8-89A0-41C5-9773> e informe o código 59E8-89A0-41C5-9773



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 702

Em, 08 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/095552.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação de readaptação, pelo prazo de 02 (dois) anos, a SANDRA MARIA LIMA SOARES DE SOUZA, matrícula n.º 82.624-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, §1º, inciso III da Lei Complementar n.º 60/2021.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 30 de julho de 2021 até 30 de julho de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: 1. Pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/59E8-89A0-41C5-9773> e informe o código 59E8-89A0-41C5-9773





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 703

Em. 08 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/086589.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação, pelo prazo de 03 (três) anos, a MARIA DA PENHA COELHO DOS SANTOS, matrícula n.º. 63.773-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, §1º, inciso III da Lei Complementar n.º 60/2021.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 18 de maio de 2022 até 18 de maio de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59E8-89A0-41C5-9773> e informe o código: 59E8-89A0-41C5-9773



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 59E8-89A0-41C5-9773

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/11/2022 18:08:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59E8-89A0-41C5-9773>

UEP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

PORTARIA N.º 21/2022-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 8 de novembro de 2022.

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE PARA AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL N.º 97001/2022, RELATIVA À Contratação de Consultoria Individual para apoiar a implantação do Centro de Cooperação da Cidade CCC - 2 Etapa, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 13.876/2018, e considerando a necessidade de análise técnica por equipe qualificada, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável do Município de João Pessoa, a Comissão Técnica de Análise das empresas participantes do certame de SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL N.º 97001/2022, RELATIVA À Contratação de Consultoria Individual para apoiar a implantação do Centro de Cooperação da Cidade CCC - 2 Etapa, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, em cumprimento à Política de Aquisição GN-2350-15, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I - Andrea Teixeira C. Martins, matrícula 96377-1, Presidente;
- II - Ana Cristina Gomes, matrícula 94280-4, membro;
- III - Maria Carolina Alves Almeida, matrícula: 1030657, membro;

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros
Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO DE FATIMA ELIZEU DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4FCB-3815-67E6-7FBE> e informe o código: 4FCB-3815-67E6-7FBE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4FCB-3815-67E6-7FBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO DE FATIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 08/11/2022 11:36:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4FCB-3815-67E6-7FBE>

SEDHUC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 039/2022

Designar o servidor público responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato Nº 04-360/2019 – Processo Nº 2019/021383 firmado(s) pela Secretária de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC e a Locatária Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PESSOA**;

O SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania como FISCAL do contrato nº **04-360/2019** – referente ao Dispensa de Licitação nº 04-012/2019 – Contrato de Prestação de Serviço, **destinado ao funcionamento do CENTRO DIA MICROCEFALIA**, tendo como interveniente esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
01	LUANA HENRIQUE NUNES	95.615-5	FISCAL

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria retroage os efeitos para 01 de março de 2022.

Art. 4º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
 Secretário de Direitos Humanos e Cidadania

Assinado por: JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7A0F-8E74-9F45-C415> e informe o código 7A0F-8E74-9F45-C415



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A0F-8E74-9F45-C415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (CPF 436.XXX.XXX-53) em 08/11/2022 14:51:43 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7A0F-8E74-9F45-C415>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

Resolução nº 45, de 01 de novembro de 2022

DISPÕE ACERCA DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na Ata nº 519, da 3ª Reunião Ordinária, de 01 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a renovação da concessão de registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08); da seguinte entidade de atendimento, projeto e/ou serviço, com atividades voltadas para crianças e adolescentes, no CMDCA-JP:

A) **ONG LUZ DO MUNDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.851.644/0001-87, registrada no CMDCA-JP sob o nº 228;

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Luciana Maria Lins Araújo Magalhães
 Coordenadora do CMDCA-JP

Assinado por: LUCIANA MARIA LINS ARAÚJO MAGALHÃES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EE1D-AB14-E668-F7E9> e informe o código EE1D-AB14-E668-F7E9



Casa dos Conselhos Municipal - Rua Augusto dos Anjos, 56 - Centro, João Pessoa - PB.
 Fone: 83 3218-9845 / e-mail: cmdcajp.pb@gmail.com / Blog: www.cmdcajp.blogspot.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE1D-AB14-E668-F7E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANA MARIA LINS ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 027.XXX.XXX-18) em 08/11/2022 13:24:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EE1D-AB14-E668-F7E9>

SEMUSB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

TERMO DE ACORDO 001/2022

TERMO DE ACORDO SEM ÔNUS PARA ESTA PREFEITURA, PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA E UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

A Guarda Civil Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, entidade de Direito Público com sede na Av. Almirante Barroso, nº 677 - Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sobre nº 41.803.943/0001-30, neste ato representado por seu Secretário, JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no registro geral nº 0724525647 e CPF nº 886.039.894-00 SSP/PB.

UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.680.639/0001-77, com o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nº 32.104-4 como cooperativa médica, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, CEP: 58.040-910, João Pessoa - Paraíba, neste acordo denominada UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, representada por seu representante legal o Sr. Gualter Lisboa Ramalho.

CONSIDERANDO o interesse da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA em efetivar parcerias necessárias para a implementação das políticas de atenção à saúde dos beneficiários de que trata a Cláusula Terceira deste Termo de Acordo, mediante disponibilização de planos privados de assistência à saúde;

D45ign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c9c928e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d45ign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONSIDERANDO que a UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, está registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nº 32.104-4, como cooperativa médica e que está autorizada, nos termos da Resolução Normativa nº 195/2009-ANS, a estipular planos privados coletivos assumindo o risco financeiro da operação, mediante vinculação de ativos garantidores; e

CONSIDERANDO, ainda, que a celebração de Termos de Acordos, sem ônus, tem fundamento legal no art. 184, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Resolvem assinar o Termo de Acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

A Unimed, na condição de sociedade cooperativa, caracterizada como instrumento de contratação dos profissionais cooperados, qualificada como operadora de planos privados de assistência à saúde prestará continuamente serviços na forma de planos privados de assistência à saúde de acordo com o inciso I, do artigo 1º da lei nº 9.656/98, aos beneficiários vinculados à Guarda Civil Municipal de João Pessoa e a seus DEPENDENTES como tais incluídos no plano, através de comprovação de tal vínculo, assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, de natureza clínica e cirúrgica, por intermédio dos profissionais cooperados e de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia próprios e/ou credenciados, nas internações, inclusive de terapia intensiva, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção de doenças, bem como a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, compreendida nos termos das cláusulas e condições ora ajustadas, bem como os termos da lei nº 9.656/98 e normativos editados pela ANS no âmbito de sua competência regulatória.

1.1 Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como NACIONAL, OBSERVANDO A REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO GUIA MÉDICO DA CONTRATADA, disponível no endereço eletrônico www.unimedjp.com.br.

1.2 Para o alcance do objetivo pactuado os participantes obrigam-se a cumprir os serviços descritos no anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo, independente de transição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo descrito na Cláusula Primeira, as partes se propõem a:

2.1 Por parte da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus financeiros para Administração Pública:

-Divulgar o Presente Termo de Acordo junto aos servidores, utilizando os meios de comunicação e divulgação disponibilizados pela UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO;

-Disponibilizar à UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO informações cadastrais dos beneficiários que possam viabilizar divulgação e a oferta dos planos privados de assistência à saúde aos beneficiários;

-Permitir aos profissionais da UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO o acesso às dependências da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, mediante prévia autorização, para orientar explicar os servidores os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente TERMO DE ACORDO;

2.2 Por parte da UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO;

-Disponibilizar planos privados de assistência à saúde, compreendendo a assistência médica, ambulatorial e hospitalar, tudo devidamente registrado na ANS, e previsto na lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

-Atuar, na condição de estipulante, para:

- Assumir o risco financeiro da operação;
- Efetuar a cobrança direta das mensalidades dos planos devidos pelos beneficiários, por conta e ordem dos mesmos, bem como efetuar o pagamento das despesas oriundas dos serviços disponibilizados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários do programa de saúde suplementar, decorrentes da assistência do presente Termo de Acordo:

3.1 Na qualidade de titular: os servidores ativos e inativos, da Guarda Civil Municipal de João Pessoa.

3.2 Na qualidade do dependente do titular:

D45ign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c9c928e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d45ign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

-Cônjuge e o(a) companheiro(a), desde que comprovada a uniam estável com a entidade familiar;

-Filhos e enteados solteiros menores de 21(vinte e um) anos de idade;

-Filhos e enteados maiores de 21(vinte e um) anos e menores de 24(vinte e quatro) anos de idade, solteiros, que estejam realizando o curso de graduação em nível reconhecido pelo Ministério da Educação; e

3.3 Caso algum dependente não conste num assentamento funcional do titular, este deverá regularizar a situação junto à área de recursos humanos do órgão a que estiver vinculado.

3.4 A adesão dos beneficiários é voluntária e facultativa, sendo de responsabilidade exclusiva dos servidores os compromissos de pagamento assumidos em decorrência de formalização de sua decisão e de seus dependentes ao plano de saúde escolhido.

3.5 A cobrança das mensalidades no plano de assistência à saúde será realizada mediante os meios de pagamento disponibilizados pela UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, na forma de pré-pagamento conforme proposta de adesão firmado pelo beneficiário do titular.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAVIGÊNCIA

4.1. O Presente TERMO DE ACORDO vigorará a partir da data da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por períodos sucessivos atendendo ao limite máximo previsto na legislação de regência de 60 (sessenta) meses, quando, então, necessária se fará a confecção de outro TERMO DE ACORDO. 4.2. Os aditivos ao presente TERMO DE ACORDO não poderão alterar a natureza do objetivo do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Esse TERMO DE ACORDO poderá vir a ser rescindido de pleno direito; a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ou, ainda sobrevivendo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

D45ign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c9c928e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d45ign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://secure.d45ign.com.br/verificar> e informe o código 845F-F475-991A-5DF4

D

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://secure.d45ign.com.br/verificar> e informe o código 845F-F475-991A-5DF4

D

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://secure.d45ign.com.br/verificar> e informe o código 845F-F475-991A-5DF4

D

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://secure.d45ign.com.br/verificar> e informe o código 845F-F475-991A-5DF4

D

6.1. Não haverá desembolso de recursos orçamentários e financeiros pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, para a execução deste Termo de Acordo, bem como não existirá nenhuma obrigação de caráter financeiro para a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA decorrente da adesão de seus beneficiários descritos neste Termo de Acordo ao plano de assistência à saúde da UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO 7.1. O Presente TERMO DE ACORDO será publicado, por extrato do Diário Oficial Eletrônico de João Pessoa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Presente TERMO DE ACORDO é aceito pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em caráter de não exclusividades, sendo dispensado procedimento licitatório em função de inviabilidade de competição ante ausência de desembolso de recursos públicos.

8.2 A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA poderá celebrar acordos com outras operadoras administradoras, desde que registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e as mesmas atendam aos requisitos específicos no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para admitir questões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE ACORDO.

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam o Presente em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Assinado por 1 pessoa: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooapessoa.idoc.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5DF4

UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Gualter Lisboa Ramalho

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8bca28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TESTEMUNHAS:

1ª
RG Nº.:
CPF Nº.:

2ª
RG Nº.:
CPF Nº.:

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8bca28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

D4Sign 72 páginas · Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de October de 2022, 15:01:29
Sob Medida 487 563-20-0 - Empresarial - Guarda Municipal - 2021 pdf
Assinaturas
Filipe José Vilarim da Cunha Lima
Paulo Guedes Pereira
Gualter Lisboa Ramalho
DAVY ALVES DA SILVA
Flávia de Lourdes Araujo Chaves Ramalho
Eventos do documento
06 Oct 2022, 16:20:45
06 Oct 2022, 16:23:39
07 Oct 2022, 08:24:10
10 Oct 2022, 18:23:51

D4Sign 72 páginas · Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de October de 2022, 15:01:29
Documento de identificação informado: 691.500.874-87 - DATE_ATOM: 2022-10-10T18:23:51-03:00
14 Oct 2022, 14:20:53
14 Oct 2022, 14:33:44
14 Oct 2022, 14:37:39
Hash do documento original
Hash dos documentos anexos
Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima
Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 845F-FA75-991A-5DF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR** (CPF 886.XXX.XXX-00) em 27/10/2022 10:36:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/845F-FA75-991A-5DF4>

ANEXO I

Nome comercial do plano: **SOB MEDIDA COLETIVO EMPRESARIAL**
 Nº do registro do plano na ANS: **487.563/20-0**
 Nº do registro do cartório: **Nº 805248 no Livro B-6520**
 Tipo de contratação: **COLETIVO EMPRESARIAL**
 Segmentação assistencial do plano de saúde: **AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA**
 Área geográfica de abrangência do plano de saúde MUNICIPAL (JOÃO PESSOA)
 Área de atuação do plano de saúde: **REGIÃO 6**
 Padrão de Acomodação em Internação: **ENFERMARIA (COLETIVO)**
 Formação de Preço: **PRÉ-ESTABELECIDO**
 Fator moderador: **NÃO HÁ (franquia e coparticipação).**

Rede Referenciada (Própria):
Consultas Eletivas: Centro Médico Unimed (CMU) – Zona Sul; Unidade Guarabira
Hospitais: Hospitais Próprios (Hospital Alberto Urquiza Wanderley e Hospital Moacir Dantas);
Exames de Imagens: Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) do Hospital Alberto Urquiza Wanderley);
Terapias: Espaço Vida;
Tratamento Oncológico: Unidade de Oncologia (Hospital Alberto Urquiza Wanderley e Hospital Moacir Dantas)

Observação: Exclusivamente na hipótese de ausência de especialidades do CMU, ficará a rede credenciada da especialidade ausente no CMU disponível para livre escolha do beneficiário. Havendo a inclusão da especialidade na CMU, o atendimento ocorrerá no Centro Médico Unimed.

Rede Referenciada (Credenciada):
Exames laboratoriais: Laboratório Promédica.

CLÁUSULA 01

ATRIBUTOS DO TERMO DE ACORDO

1. A UNIMED JOÃO PESSOA, na condição de sociedade cooperativa, caracterizada como instrumento de contratação dos profissionais cooperados, qualificada como operadora de planos privados de assistência à saúde prestará continuamente serviços na forma de planos privados de assistência à saúde de acordo com o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 9.656/98, aos beneficiários vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB e a seus DEPENDENTES, como tais incluídos no plano, através de comprovação de tal vínculo, desde que atendidos os requisitos constantes deste instrumento e mediante

D45ign 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8c8a28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/845F-FA75-991A-5DF4>



www.unimedjp.com.br
 Av. Mal. Deodoro da Fonseca, n. 420
 58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
 0800 725 1200



requerimento formal de inclusão emitido pela SEMUSB e formalizados nos termos do presente TERMO DE ACORDO, assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, de natureza clínica e cirúrgica, por intermédio dos profissionais cooperados e de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia próprios e/ou credenciados, nas internações, inclusive de terapia intensiva, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção de doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, compreendida nos termos das cláusulas e condições ora ajustadas, bem como os termos da Lei nº 9.656/98 e atos normativos editados pela ANS no âmbito de sua competência regulatória.

1.1 O produto ora regulamentado baseia-se nos atributos da Atenção Primária à Saúde (APS), com a finalidade de fortalecer a coordenação do cuidado e a longitudinalidade, além do cuidado centrado no beneficiário, buscando incentivar a fidelização do beneficiário às equipes multiprofissionais de referência no serviço APS, que funcionarão como Porta de Entrada para os beneficiários.

1.2 Este instrumento tem as características de TERMO DE ACORDO bilateral, gerando direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

1.3 Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência (MUNICIPAL - JOÃO PESSOA), observando a rede prestadora de serviços firmado nesse TERMO DE ACORDO, conforme Cláusula 1.

1.4 A SEMUSB tem ciência de que a UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO não compactua ou aceita nenhuma forma de ação considerada antieética e/ou em desacordo com as boas práticas de governança, transparência e legislação vigente, em especial à Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção e suas correlatas, dando ciência às autoridades e tomando as demais ações cabíveis sempre que obtiver conhecimento de tais atos.

1.4.1 A SEMUSB compromete-se ainda a registrar por meio do CANAL DE DENÚNCIA instituído pela Unimed João Pessoa, quaisquer suspeitas ou violações às diretrizes de conduta instituídas, às leis anticorrupção, lavagem de dinheiro e demais políticas internas da UNIMED JOÃO PESSOA.

CLÁUSULA 02 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2. São considerados BENEFICIÁRIOS, para os fins deste TERMO DE ACORDO, o BENEFICIÁRIO TITULAR e seus DEPENDENTES, indicados na Proposta de Admissão, em conformidade com as condições abaixo.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
 Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01/2021
 Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.1044-1

Página 2 de 64

D45ign 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8c8a28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
 Av. Mal. Deodoro da Fonseca, n. 420
 58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
 0800 725 1200



2.1 Para a formação de vínculo de BENEFICIÁRIOS ao presente plano não serão permitidas quaisquer outras exigências que não as necessárias para ingressar na pessoa jurídica SEMUSB (art. 16 da RN/ANS nº 195/09, alterada pela RN/ANS nº 200/2009).

2.2 O presente TERMO DE ACORDO oferece cobertura assistencial às pessoas vinculadas à pessoa jurídica SEMUSB, por relação empregatícia ou estatutária, sócios e administradores da pessoa jurídica SEMUSB, demitidos ou aposentados, que tenham sido a ela vinculados anteriormente, ressalvado o disposto no caput dos artigos 30º e 31º da Lei 9.656/1998 (Alterada pela MP 2.177/2001); agentes políticos, trabalhadores temporários, estagiários e menores aprendizes (artigo 5º da RN/ANS nº 195/2009, alterada pela RN/ANS nº 200/2009).

2.3 Para a manutenção da qualidade de BENEFICIÁRIO, o DEPENDENTE deverá manter com o BENEFICIÁRIO TITULAR uma das seguintes relações:

- Cônjuge ou Companheiro(a) que comprove união estável com o titular;
- Filhos e enteados, ambos com até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;
- Filhos absolutamente incapazes solteiros, independentemente da idade, desde que se encontrem sob curatela do BENEFICIÁRIO TITULAR e enquanto perdurar a curatela;
- Menores de 18 anos tutelados e/ou com guarda provisória do titular.

2.3.1 A adesão do grupo familiar previsto na Cláusula 3.3 dependerá da participação do BENEFICIÁRIO TITULAR no TERMO DE ACORDO de plano privado de assistência à saúde (artigo 5º, §2º, da RN/ANS nº 195/2009, alterada pela RN/ANS 200/2009).

2.3.2 Em caso de inclusão de novo(s) dependente(s), este(s) deverá(ão) cumprir, por inteiro, os prazos de carência previstos neste Contrato, ressalvados os casos de inclusão de recém-nascidos, na forma prevista na Cláusula 3.6 e as inclusões previstas nas Cláusulas 3.6.1 e 3.8.

1º Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos que tratam o inciso I e §1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral.
 2º Art. 31. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput será de um terço do tempo de permanência nos produtos de que tratam o inciso I e §1º do art. 1º, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.
 3º A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.
 4º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.
 5º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.
 6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a coparticipação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.
 7º Art. 31. Ao aposentado que contribuir para os produtos de que tratam o inciso I e §1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral.
 8º Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assumo o pagamento integral do mesmo.
 9º Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo anterior.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
 Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01/2021
 Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.1044-1

Página 3 de 64

D45ign 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8c8a28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/845F-FA75-991A-5DF4>



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/845F-FA75-991A-5DF4>





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



2.3.3 As novas inclusões e/ou exclusões de BENEFICIÁRIOS serão solicitadas exclusivamente pela SEMUSB, em formulário próprio, e entregue até o dia 10 (dez) de cada mês na UNIMED JOÃO PESSOA, tendo os BENEFICIÁRIOS inscritos direito aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, observados os prazos de carências / preexistência previstos neste TERMO DE ACORDO.

2.3.3.1 A pessoa jurídica SEMUSB se compromete a encaminhar à UNIMED JOÃO PESSOA sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cópia dos documentos que comprovem o vínculo do BENEFICIÁRIO TITULAR com a SEMUSB e/ou do vínculo do BENEFICIÁRIO DEPENDENTE com o BENEFICIÁRIO TITULAR.

2.4 A comunicação de falecimento de BENEFICIÁRIO é obrigação contratual do SEMUSB e, até que o faça formalmente, permanecerá responsável pelas obrigações financeiras decorrentes da manutenção do BENEFICIÁRIO falecido no plano de saúde.

2.5 Considerando as regras para planos privados de assistência à saúde com cobertura obstétrica, previstas nos incisos III, V e VII, do art. 12, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, aplicam-se ao presente TERMO DE ACORDO, as seguintes regras (Súmula Normativa ANS nº 25, de 13 de setembro de 2012):

QUANTO À INCLUSÃO DE RECÉM-NASCIDO, FILHO NATURAL OU ADOTIVO OU SOB GUARDA OU TUTELA

EM RELAÇÃO À CARÊNCIA

2.6 O recém-nascido, filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO TITULAR de plano de saúde na segmentação hospitalar com obstetria, pode ser inscrito no plano de saúde em até 30 (trinta) dias, contados do nascimento ou da adoção, observando-se as seguintes disposições:

- a) A inscrição pode ser exercida quando o BENEFICIÁRIO TITULAR for pai ou mãe;
b) A inscrição independe de o parto ter sido coberto pela UNIMED JOÃO PESSOA.

2.6.1 Caso o BENEFICIÁRIO TITULAR, pai ou mãe, ou responsável legal tenha cumprido o prazo de carência de 180 (cento e oitenta dias), o recém-nascido, desde que inscrito no TERMO DE ACORDO em até 30 dias, contados do nascimento ou da adoção, será isento do cumprimento de carência para cobertura assistencial.

2.6.2 Caso o BENEFICIÁRIO TITULAR, pai ou mãe, ou responsável legal NÃO tenha cumprido o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, o recém-nascido, desde que inscrito no TERMO DE ACORDO em até 30 dias, contados do nascimento ou da adoção, aproveitará as carências já

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 4 de 64

D45Sign 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/845F-F475-901A-5E8F4 e informe o código 845F-F475-901A-5E8F4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



cumpridas pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, DEVENDO CUMPRIR O PRAZO RESTANTE DE CARÊNCIA (prazo de 180 dias de carência).

2.6.3 O recém-nascido, sob guarda ou tutela, pode ser inscrito no plano pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, responsável legal, em até 30 (trinta) dias, contados da obtenção da tutela ou guarda.

2.6.4 Na hipótese da Cláusula 3.6.3, caso o BENEFICIÁRIO TITULAR, responsável legal, tenha cumprido o prazo de carência de 180 (cento e oitenta dias), o recém-nascido, desde que inscrito no TERMO DE ACORDO em até 30 dias, contados da obtenção da guarda ou tutela, será isento do cumprimento de carência para cobertura assistencial.

2.6.5 Na hipótese da Cláusula 3.6.3, caso o BENEFICIÁRIO TITULAR, responsável legal, NÃO tenha cumprido o prazo de carência de 180 (cento e oitenta dias), o recém-nascido, desde que inscrito no TERMO DE ACORDO em até 30 dias, contados da obtenção da guarda ou tutela, aproveitará as carências eventualmente cumpridas pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, DEVENDO CUMPRIR O PRAZO RESTANTE DE CARÊNCIA (prazo de 180 dias de carência).

EM RELAÇÃO À PREEXISTÊNCIA

2.7 Não é possível a alegação de doença ou lesão preexistente quando o DEPENDENTE for inscrito nos primeiros trinta dias, a contar do nascimento, guarda, tutela ou adoção, ou do reconhecimento de paternidade.

2.7.1 Na hipótese de inscrição, após o prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá a arguição de doença ou lesão preexistente, bem como a imposição de cobertura parcial temporária.

QUANTO À INCLUSÃO DO MENOR ADOTADO, SOB GUARDA OU TUTELA, OU CUJA PATERNIDADE FOI RECONHECIDA

EM RELAÇÃO À CARÊNCIA

2.8 O menor de 12 anos adotado pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, ou sob guarda ou tutela deste, pode ser inscrito no plano privado de assistência à saúde em até 30 (trinta) dias, contados da concessão da adoção, guarda, ou tutela, aproveitando os prazos de carência eventualmente cumpridos pelo BENEFICIÁRIO TITULAR adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal, conforme o caso.

2.8.1 O filho menor de 12 anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente pode ser inscrito no plano em até 30 dias, contados do reconhecimento de paternidade, aproveitando os prazos de carência eventualmente cumpridos pelo BENEFICIÁRIO TITULAR (pai).

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 5 de 64

D45Sign 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/845F-F475-901A-5E8F4 e informe o código 845F-F475-901A-5E8F4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



EM RELAÇÃO À PREEXISTÊNCIA

2.9 Na hipótese de menor de 12 anos (Cláusula 3.8), não é possível a alegação de doença ou lesão preexistente quando o BENEFICIÁRIO DEPENDENTE for inscrito nos primeiros trinta dias, contados da concessão da guarda, tutela ou adoção, ou do reconhecimento de paternidade.

2.9.1 Na hipótese de inscrição, após o prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá a arguição de doença ou lesão preexistente, bem como a imposição de cobertura parcial temporária.

CLÁUSULA 03
COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

COBERTURAS ASSISTENCIAIS CONTRATADAS

3. A UNIMED JOÃO PESSOA assegurará aos BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos e satisfeitos às respectivas condições, a cobertura básica prevista neste Título, compreendendo a cobertura de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde/10ª Revisão CID-10 (artigo 10 da Lei nº 9.656/1998), desde que o procedimento esteja previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, qual seja, RN/ANS nº 465/2021.

3.1 A cobertura prevista no presente TERMO DE ACORDO compreenderá os procedimentos e eventos previstos na Resolução Normativa/ANS nº 465/2021, quando houver indicação de profissional assistente, respeitando-se os critérios de reembolso, credenciamento, referenciamento ou qualquer tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde, ficando assegurada a cobertura de anestesia e sedação, equipe necessária para realização do procedimento, incluindo profissionais de instrumentação cirúrgica e anestesia, bem como as taxas, materiais, contrastes, medicamentos e demais insumos necessários para sua realização, desde que estejam regularizados ou registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA ou disponibilizado pelo fabricante, caso haja indicação clínica, desde que realizada na rede credenciada da UNIMED JOÃO PESSOA (RN/ANS nº 465/2021, Art.8º).

3.1.1 Está garantida, ainda, conforme Art. 14, §2º da Resolução Normativa - RN/ANS 465/2021, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, excluindo-se da cobertura obrigatória a ser garantida pela UNIMED JOÃO PESSOA a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 6 de 64

D45Sign 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



3.2 Para fins de cobertura obrigatória pela UNIMED JOÃO PESSOA, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho, listadas na Portaria nº 1339/GM do Ministério da Saúde (RN/ANS nº 465/2021, art. 14, § 1º).

3.2.1 EXCLUÍ-SE DA COBERTURA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAIS (RN/ANS nº 465/2021, art. 14, §2º).

3.2.2 A cobertura assistencial estabelecida pela RN/ANS nº 465/2021 independe da circunstância e do local de ocorrência do evento que ensejar o atendimento, respeitadas as segmentações, a área de atuação e de abrangência, a rede de prestadores de serviço contratada, credenciada ou referenciada da operadora, os prazos de carência e a cobertura parcial temporária - CPT (Art. 2º da RN/ANS nº 465/2021).

3.3 Está garantida a cobertura das ações de planejamento familiar de que trata o inciso III, do artigo 35-C, da Lei nº 9.656, de 1998, envolvendo as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, passando a integrar o rol temático do Art.4º da RN/ANS nº 465/2021. (RN/ANS nº 465/2021, art. 9º).

3.4 Para os fins do presente TERMO DE ACORDO, adotar-se-á as seguintes definições:

- I. planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, VII, a);
II. concepção: fusão de um espermatozoide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, VII, b);
III. anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, VII, c);
IV. atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, VII, d);
V. aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, VII, e);

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 7 de 64

D45Sign 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c8ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/845F-F475-901A-5E8F4 e informe o código 845F-F475-901A-5E8F4



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/845F-F475-901A-5E8F4 e informe o código 845F-F475-901A-5E8F4





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- VI. atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, VII, f);
VII. inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gametas, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção pós-tum, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas. (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, VII, g);
VIII. imperativo clínico: situação em que um procedimento da segmentação odontológica ou ambulatorial requer suporte hospitalar, em razão da necessidade ou condição clínica do beneficiário, com vistas a diminuir eventuais riscos decorrentes da intervenção, conforme declaração do médico ou odontólogo assistente; (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, VIII)
IX. ano do contrato: período de doze meses contados a partir da data de ingresso do beneficiário no plano de saúde, seja ele titular ou dependente, seja o contrato individual/familiar ou coletivo; e (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, IX)
X. uso off-label: uso do medicamento, material ou qualquer outra espécie de tecnologia em saúde, para indicação que não está descrita na bula ou manual registrado na ANVISA ou disponibilizado pelo fabricante. (RN/ANS nº 465/2021, art. 4º, X)

3.5 Os procedimentos e eventos listados no Novo Rol ANS e em seus anexos, poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde. (RN/ANS nº 465/2021, art. 6º).

3.6 Os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, previstos neste TERMO DE ACORDO, serão de cobertura obrigatória quando solicitados pelo médico assistente, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998, com exceção dos procedimentos odontológicos e dos procedimentos vinculados aos de natureza odontológica - aqueles executados por cirurgião-dentista ou os recursos, exames e técnicas auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológicos - que poderão ser solicitados ou executados diretamente pelo cirurgião dentista (RN/ANS nº 465/2021, art. 6º, §1º).

3.6.1 Nos procedimentos eletivos a serem realizados conjuntamente por médico e cirurgião-dentista, visando à adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente é do profissional que indicou o procedimento, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 100, de 18 de março de 2010, e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1950, de 10 de junho de 2010 (RN/ANS nº 465/2021, art. 6º, §2º).

3.7 Os procedimentos e eventos em saúde cobertos por este TERMO DE ACORDO que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais possuem cobertura igualmente assegurada de sua

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

Página 8 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4061-862c-80e6c8ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.lob.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5BFA



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



remoção, bem como de sua manutenção ou substituição, quando necessário, conforme indicação do profissional assistente (RN/ANS nº 465/2021, art. 15).

3.8 No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, a UNIMED JOÃO PESSOA assegurará a continuidade do tratamento conforme a prescrição do profissional assistente e justificativa clínica, não cabendo nova contagem ou recargamento dos prazos de atendimento estabelecidos pela Resolução Normativa nº 259/ANS/2011 (RN/ANS nº 465/2021, Art.16).

3.9 O procedimento "medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos" é considerado como continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer, não cabendo nova contagem ou recargamento de prazo de atendimento para aquele procedimento. (RN/ANS nº 465/2021, Art.16).

COBERTURA AMBULATORIAL

3.10 A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatorios, DENTRO DOS RECURSOS PRÓPRIOS - Centro Médico Unimed (CMU), e exclusivamente na hipótese de ausência de alguma especialidade no CMU. FICARÃO DISPONÍVEIS AS CLÍNICAS CREDENCIADAS, definidas e listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme definições constantes na Lei nº 9.656/1998 e regulamentação infralegal específica vigente, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam da internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências: (RN/ANS nº 465/2021, art. 18):

a) A cobertura de CONSULTAS MÉDICAS COM MÉDICOS COOPERADOS, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, I);

I. AS ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NÃO SÃO CONSIDERADAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, §2º);

b) A cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que, cumulativamente, (i) não se caracterize como internação (artigo 12, I, b, da Lei nº 9.656/1998, artigo 14, II e Súmula da Diretoria Colegiada da ANS 11/25007), (ii) previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento. (RN/ANS nº 465/2021) e (iii) preencham os requisitos previstos nas diretrizes clínicas e de utilização, se houver.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

Página 9 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4061-862c-80e6c8ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.lob.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5BFA



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- c) A cobertura de consulta ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetrix no número mínimo de sessões (limites) estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente, e desde que preencha os requisitos previstos nas diretrizes de utilização, se houver (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, III);
d) A cobertura de psicoterapia no número mínimo de sessões (limites) estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e diretriz de utilização, se houver. (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, IV);
e) Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, observadas as diretrizes de utilização, se houver, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente, (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, V);
f) A cobertura das ações de planejamento familiar, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, para segmentação ambulatorial (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, VI);
g) A cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme resolução específica vigente sobre o tema, e respeitado o disposto na Cláusula 08 deste TERMO DE ACORDO. (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, caput);
h) A remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, VII);
i) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, VIII);
j) Quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde DENTRO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE REDE PRÓPRIA (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, IX);
k) Os medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásicos oral e/ou venoso, de acordo

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

Página 10 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4061-862c-80e6c8ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.lob.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5BFA



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



com as Diretrizes de Utilização estabelecidas na (RN/ANS nº 465/2021, respeitando preferencialmente as seguintes características: (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, X);

- I. Medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia a proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e
II. Medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente - ANVISA.

l) Os procedimentos de radioterapia listados no Anexo I do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, para a segmentação ambulatorial (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, XI);

m) Os procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial no Anexo I do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, XII);

n) Hemoterapia ambulatorial (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, XIII);

o) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais previstas nos Anexos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, XIV);

COBERTURA HOSPITALAR

3.11 A UNIMED JOÃO PESSOA garante aos BENEFICIÁRIOS, DENTRO DOS RECURSOS PRÓPRIOS, os seguintes serviços hospitalares, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento:

a) A cobertura, DENTRO DOS RECURSOS PRÓPRIOS, em número ilimitado de dias, em todas as modalidades de internação hospitalar, no padrão de acomodação especificada neste TERMO DE ACORDO (conforme Cláusula I deste instrumento).

i. Aos BENEFICIÁRIOS da SEMUSB será assegurado, nos casos de internação, o padrão de acomodação especificado neste TERMO DE ACORDO de prestação de serviços médicos e hospitalares.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

Página 11 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4061-862c-80e6c8ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.lob.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5BFA





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
59040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- ii. Inexistindo vaga na acomodação contratada, o ônus adicional da internação do mesmo em acomodação superior, conforme determina o artigo 33 da Lei nº 9.656/98, será da UNIMED JOÃO PESSOA.
iii. Havendo disponibilidade de vaga na acomodação contratada em outro prestador de serviço, integrante da rede prestadora do produto contratado (rede credenciada), poderá a UNIMED JOÃO PESSOA remover o BENEFICIÁRIO, arcando com o ônus desta remoção, considerando as condições clínicas do paciente e desde que autorizado pelo médico assistente.
iv. No caso previsto no item "iii" acima, optando o BENEFICIÁRIO em permanecer no HOSPITAL, será de sua responsabilidade o pagamento das complementações de preços de diárias e dos honorários médicos, que deverão ser ajustados de comum acordo entre o BENEFICIÁRIO, os médicos, e o HOSPITAL, não havendo interferência ou responsabilidade da UNIMED JOÃO PESSOA.
v. Excetuando-se os casos acima descritos, e havendo vaga na acomodação contratada, o BENEFICIÁRIO da UNIMED JOÃO PESSOA que optar por acomodação superior diferente da prevista no plano contratado, ficará responsável pelo pagamento das complementações de preços de diárias, conforme Tabela da UNIMED JOÃO PESSOA e dos honorários médicos, no valor da diferença de acomodação prevista na CBHPM.
b) A cobertura integral de 30 (trinta) dias de internação psiquiátrica por ano de TERMO DE ACORDO.
i. Será devida a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, contínuos ou não, nos 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE ACORDO, coparticipação do BENEFICIÁRIO nos mesmos percentuais de coparticipação fixado na Cláusula I deste instrumento, para os atendimentos ambulatoriais (RN/ANS n. 428/2017).
c) A cobertura de hospital-dia, cuja definição passa a integrar o glossário temático da RN/ANS 465/2021, para o tratamento de transtornos mentais, de acordo com o disposto nos ANEXOS do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, III);
d) Os TRANSPLANTES DE RINS E CÓRNEAS E TRANSPLANTES AUTÓLOGOS E ALOGÊNICOS DE MEDULA ÓSSEA, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, observadas as diretrizes de utilização se houver, e dos procedimentos a ele vinculados, incluindo (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, IV)
i. as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, IV, a).
ii. Os medicamentos utilizados durante a internação (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, IV, b)
iii. O acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediano (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 12 de 64

D45Sign 48d26cd7-ac2c-4061-862c-80e6c8cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
59040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- cirurgia), EXCETO MEDICAMENTOS DE MANUTENÇÃO (RN/ANS nº 465/2021, ART. 19, IV, C)
iv. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, IV, d).
e) Para fins do disposto no inciso IV do art. 19 desta RN/ANS nº 465/2021, os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente. (RN/ANS nº 465/2021, art. 20, caput), observando-se, ainda, as seguintes disposições:
i. Na saúde suplementar, os BENEFICIÁRIOS candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se ao critério de fila única de espera e de seleção (RN/ANS nº 465/2021, art. 20, §1º);
ii. As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico - legislação vigente do Ministério da Saúde - que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante - SNT (RN/ANS nº 465/2021, art. 20, §2º);
iii. São competências privativas das CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor (RN/ANS nº 465/2021, art. 20, §3º):
1. determinar o encaminhamento de equipe especializada; e
2. providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontra o receptor.
f) Os exames e procedimentos pré e pós transplantes, para fins das disposições da Resolução Normativa nº 259/2011, são considerados procedimentos de emergência (RN/ANS nº 465/2021, art. 20, §4º).
g) Consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos os seguintes critérios: (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, V)
i. Que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais;
ii. Que no caso de ser necessária a realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.
h) Órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos, desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e observadas as diretrizes de utilização, se houver (RN/ANS nº 465/2021, art. 20, §2º)

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 13 de 64

D45Sign 48d26cd7-ac2c-4061-862c-80e6c8cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
59040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- i) As despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contradição justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares, exclusivamente nos seguintes casos (artigo 12, II, f, da Lei nº 9.656/1998 e/ou artigo 16 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e artigo 19, VII da RN/ANS nº 465/2021):
i. Crianças e adolescentes menores de 18 anos;
ii. Idosos a partir dos 60 anos de idade; e
iii. Pessoas com deficiência.
j) A cobertura para remoção do paciente, COMPROVADAMENTE NECESSÁRIA NOS TERMOS DA RN/ANS Nº 259/11, para outro estabelecimento hospitalar (remoção inter-hospitalar), DENTRO DOS LIMITES DE ABRANGÊNCIA GEGRÁFICA PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, em território brasileiro (artigo 12, II, e, da Lei nº 9.656/1998), desde que cumpridos os prazos de carência e cobertura parcial temporária para internação previstos neste TERMO DE ACORDO.
k) A cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no art.6º da Resolução Normativa nº 465/2021, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar. (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, VIII)
l) Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que POR IMPERATIVO CLÍNICO NECESSITEM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar, desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, IX), observadas as diretrizes de utilização, se houver, e as seguintes disposições:
i. O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do BENEFICIÁRIO, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, observadas as seguintes regras (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, §1º)
1. Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião - dentista assistente e/ou médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, §1º, I), e

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 14 de 64

D45Sign 48d26cd7-ac2c-4061-862c-80e6c8cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
59040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- 2. Os honorários do cirurgião - dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizado em ambiente hospitalar, NÃO estão incluídos na cobertura deste TERMO DE ACORDO (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, §1º, II);
3. A inclusão dos procedimentos somente terá cobertura obrigatória se atendidas as DUTs descritas no Anexo II, quando houver. (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, §2º)
m) A cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar (RN/ANS nº 465/2021, art. 19, X) e desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, observadas as diretrizes de utilização se houver:
i. hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
ii. quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida na Cláusula 4, item 4.10, "j", deste TERMO DE ACORDO);
iii. medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas no Anexo II da RN/ANS nº 465/2021;
iv. procedimentos radioterápicos;
v. hemoterapia;
vi. nutrição parenteral ou enteral;
vii. procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
viii. radiologia intervencionista;
ix. exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
x. procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
n) A cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer (Lei nº 9.656/98, art. 10-A, incluído pela Lei nº 10.223/2001);
o) A cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento observadas as diretrizes de utilização se houver.
p) Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuro navegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas SOMENTE terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 465/2021, art. 12);

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 15 de 64

D45Sign 48d26cd7-ac2c-4061-862c-80e6c8cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- i. Todas as escopias listadas nos Anexos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens (RN/ANS nº 465/2021, art. 12);
q) OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DAS COMPLICAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, DECORRENTES DE PROCEDIMENTOS COBERTOS OU NÃO COBERTOS, TÊM COBERTURA OBRIGATÓRIA QUANDO CONSTAREM DO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS, INDEPENDENTEMENTE DO PROCEDIMENTO INICIAL SER OU NÃO DE COBERTURA OBRIGATÓRIA (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 11), OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:
i. PROCEDIMENTOS OU ROTINAS VINCULADOS À REALIZAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO OU EVENTO EM SAÚDE NÃO COBERTO, NÃO SÃO CONSIDERADOS TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES, MAS PARTE INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO INICIAL, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE DE SUA COBERTURA POR PARTE DAS OPERADORAS. (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO).

COBERTURA HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

3.12 A UNIMED JOÃO PESSOA garante aos beneficiários, DENTRO DOS RECURSOS PRÓPRIOS, cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento (RN/ANS nº 465/2021, art. 21), observadas as diretrizes de utilização se houver, BEM COMO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: (RN/ANS nº 465/2021, art. 21, I)

3.12.1 Despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

- a) Pré-parto;
b) Parto e
c) Pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

3.12.2 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO, ou seu DEPENDENTE, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular; (RN/ANS nº 465/2021, art. 21, II);

3.12.3 A opção de inscrição DO RECÉM-NASCIDO, FILHO NATURAL OU ADOTIVO DO BENEFICIÁRIO TITULAR, OU DE SEU DEPENDENTE, ISENTO DO CUMPRIMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 16 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4061-862c-896efc6ba29e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 52.

Assinador por: João Almeida de Carvalho Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-f475-901a-5d9f4 e informe o código 848f-f475-901a-5d9f4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



EVENTUALMENTE CUMPRIDOS PELO TITULAR, DESDE QUE A INSCRIÇÃO OCORRA NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO NASCIMENTO OU ADOÇÃO. COMPREENDE-SE COMO PRAZO DE CARÊNCIA AQUELE JÁ CUMPRIDO PELO TITULAR DO PLANO. (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 21, III)

3.12.4 Para fins de cobertura do pré-natal, parto normal e pós-parto listados nos Anexos, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico ou obstetriz habilitados, conforme legislação vigente, de acordo com o art. 6º da RN/ANS nº 465/2021 e ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ATO NORMATIVO.

CLÁUSULA 04
EXCLUSÕES DE COBERTURA

4. Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/98, as Resoluções da ANS e respeitando as coberturas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 465/2021, arts. 14 ss), estão excluídas da cobertura do plano, os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços, ou procedimentos NÃO previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, os que NÃO preencham os requisitos previstos nas Diretrizes de Utilização e os provenientes de:

4.1 TRATAMENTO CLÍNICO OU CIRÚRGICO EXPERIMENTAL, ISTO É AQUELE QUE (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO):

- A) EMPREGA MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA A SAÚDE OU TÉCNICAS NÃO REGISTRADOS / NÃO REGULARIZADOS NO PAÍS;
B) É CONSIDERADO EXPERIMENTAL PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM OU PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA OU PELO CONSELHO FEDERAL DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO; OU
C) FAZ USO OFF-LABEL DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA A SAÚDE OU TECNOLOGIA EM SAÚDE, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 24, EXCETO QUANDO:
a. A CONITEC/SUS TENHA DEMONSTRADO AS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS SOBRE A EFICÁCIA, A ACURÁCIA, A EFETIVIDADE E A SEGURANÇA DO MEDICAMENTO OU DO PRODUTO PARA O USO PRETENDIDO; E
b. A ANVISA TENHA EMITIDO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONITEC, AUTORIZAÇÃO DE USO PARA FORNECIMENTO, PELO USO, DOS REFERIDOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS, NOS TERMOS DO ART. 21 DO DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 17 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4061-862c-896efc6ba29e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 52.

Assinador por: João Almeida de Carvalho Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-f475-901a-5d9f4 e informe o código 848f-f475-901a-5d9f4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



4.2 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS PARA FINS ESTÉTICOS, BEM COMO ÓRTESES E PRÓTESES PARA O MESMO FIM, OU SEJA, AQUELES QUE NÃO VISAM À RESTAURAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA FUNÇÃO DE ÓRGÃO OU PARTE DO CORPO LESIONADA, SEJA POR ENFERMIDADE, TRAUMATISMO OU ANOMALIA CONGÊNITA (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, II)

4.3 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, III);

4.4 TRATAMENTO DE REJUVENESCIMENTO OU DE EMAGRECIMENTO COM FINALIDADE ESTÉTICA, ASSIM COMO EM SPAS, CLÍNICAS DE REPOUSO E ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS; (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, IV);

4.5 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE IMPORTADOS NÃO NACIONALIZADOS, ISTO É, AQUELES PRODUZIDOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL E SEM REGISTRO VIGENTE NA ANVISA; (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, V);

4.6 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR, ISTO É, AQUELES PRESCRITOS PELO MÉDICO ASSISTENTE PARA ADMINISTRAÇÃO EM AMBIENTE EXTERNO AO DE UNIDADE DE SAÚDE, COM EXCEÇÃO DOS MEDICAMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS IX E X DO ART.18, E RESSALVADO O DISPOSTO NO ART.13, DA RN/ANS Nº 465/2021 e ART. 17, VI DO MESMO ATO NORMATIVO)

4.7 FORNECIMENTO DE PRÓTESES, ÓRTESES E SEUS ACESSÓRIOS NÃO LIGADOS AO ATO CIRÚRGICO (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, VII), OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- i. PRÓTESE É ENTENDIDA COMO QUALQUER MATERIAL PERMANENTE OU TRANSITÓRIO QUE SUBSTITUA TOTAL OU PARCIALMENTE UM MEMBRO, ÓRGÃO OU TECIDO (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17);
ii. ÓRTESE É ENTENDIDA COMO QUALQUER MATERIAL PERMANENTE OU TRANSITÓRIO QUE AUXILIE AS FUNÇÕES DE UM MEMBRO, ÓRGÃO OU TECIDO, SENDO NÃO LIGADOS AO ATO CIRÚRGICO OU MATERIAIS CUJA COLOCAÇÃO OU REMOÇÃO NÃO REQUEIRAM A REALIZAÇÃO DE ATO CIRÚRGICO (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17).

4.8 TRATAMENTOS ILÍCITOS OU ANTIÉTICOS, ASSIM DEFINIDOS SOB O ASPECTO MÉDICO, OU NÃO RECONHECIDOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, VIII);

4.9 CASOS DE CATACLISMOS, GUERRAS E COMOÇÕES INTERNAS, QUANDO DECLARADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, IX);

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 18 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4061-862c-896efc6ba29e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 52.

Assinador por: João Almeida de Carvalho Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-f475-901a-5d9f4 e informe o código 848f-f475-901a-5d9f4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



4.10 ESTABELECIMENTOS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS E INTERNAÇÕES QUE NÃO NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS EM AMBIENTE HOSPITALAR (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 17, X);

4.11 ATENDIMENTOS PRESTADOS ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, ANTES DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE CARÊNCIA E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA, OU PRESTADOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE TERMO DE ACORDO;

4.12 A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAIS (RN/ANS Nº 465/2021, ART. 14, §2º);

4.13 DESPESAS DE ACOMPANHANTES, EXCEPCIONADAS:

- I. ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA DO ACOMPANHANTE DE MENORES DE 18 ANOS, IDOSOS A PARTIR DOS 60 (SESSENTA) ANOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, SALVO CONTRAINDICAÇÃO DO MÉDICO OU CIRURGIÃO DENTISTA ASSISTENTE; e
II. DESPESAS, CONFORME INDICAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE E LEGISLAÇÕES VIGENTES, RELATIVAS A UM ACOMPANHANTE INDICADO PELA MULHER DURANTE O TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO.

4.14 CIRURGIAS PARA MUDANÇA DE SEXO;

4.15 PRODUTOS DE TOILETE E HIGIENE PESSOAL, SERVIÇOS TELEFÔNICOS OU QUALQUER OUTRA DESPESA QUE NÃO SEJA VINCULADA À COBERTURA DESTES TERMOS DE ACORDO;

4.16 PROCEDIMENTOS, EXAMES E TRATAMENTOS REALIZADOS FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA UNIMED JOÃO PESSOA, BEM COMO AS DESPESAS DECORRENTES DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS POR MÉDICOS NÃO COOPERADOS OU ENTIDADES NÃO CREDENCIADAS À OPERADORA, À EXCEÇÃO DOS ATENDIMENTOS CARACTERIZADOS COMO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA DA OPERADORA, QUE PODERÃO SER REALIZADOS POR MÉDICOS E SERVIÇOS NÃO CREDENCIADOS E, POSTERIORMENTE, REEMBOLSADOS NA FORMA E TERMOS PREVISTOS NESTE TERMO DE ACORDO;

4.17 ENFERMAGEM EM CARÁTER PARTICULAR, SEJA EM REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR, BEM COMO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR E HOME CARE;

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 19 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4061-862c-896efc6ba29e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 52.

Assinador por: João Almeida de Carvalho Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-f475-901a-5d9f4 e informe o código 848f-f475-901a-5d9f4





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- 4.18 CIRURGIAS PLÁSTICAS ESTÉTICAS DE QUALQUER NATUREZA;
- 4.19 DESPESAS COM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO AS LISTADAS NESTE TERMO DE ACORDO;
- 4.20 APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE VACINAS;
- 4.21 EXAMES PARA PISCINA OU GINÁSTICA, NECROPSIAS, MEDICINA ORTOMOLECULAR E MINERALOGRAMA DO CABELO;
- 4.22 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES;
- 4.23 CONSULTAS E ATENDIMENTOS DOMICILIARES, MESMO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA, BEM COMO REMOÇÃO DOMICILIAR;
- 4.24 TRANSPLANTES, EXCETO OS PREVISTOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS;
- 4.25 PROCEDIMENTOS, EXAMES OU TRATAMENTOS REALIZADOS NO EXTERIOR;
- 4.26 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, MATERNIDADE OU CONSANGUINIDADE;
- 4.27 INTERNAÇÃO DOMICILIAR E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, INCLUSIVE HOME CARE;
- 4.28 PROCEDIMENTOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS VIGENTE NA DATA DO EVENTO E/OU QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS PREVISTOS NAS DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO DO ROL DA ANS; E
- 4.29 ESPECIALIDADE MÉDICA NÃO RECONHECIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM.

Parágrafo único. Na hipótese de a UNIMED JOÃO PESSOA ser compelida, mediante decisão judicial definitiva ou provisória, a efetuar qualquer pagamento relativo à procedimento ou serviço cuja cobertura tenha sido excluída nos termos do presente TERMO DE ACORDO, independentemente do fundamento ou motivo utilizado na decisão judicial, a SEMUSB obriga-se a ressarcir à UNIMED JOÃO PESSOA todos os valores por esta despendidos em virtude da decisão judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação escrita enviada pela UNIMED JOÃO PESSOA.

**CLÁUSULA 05
DURAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial Versão: 01/2021
Registro ANS: 487.563/20-0 Atualização: 09/2021
Página 20 de 64

D4Sign 48d26cd7-a2c2-4d61-862c-80e6c8c2ba26 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- 5. Este TERMO DE ACORDO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da sua assinatura.
- 5.1 O TERMO DE ACORDO será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, ao término da vigência inicial, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação, salvo manifestação formal em contrário por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (RN nº 195/09, art. 17).
- 5.2 A data de início da vigência deste TERMO DE ACORDO é a data da sua assinatura, para efeito de reajuste anual, de acordo com o artigo 16, II, da Lei nº 9.656/1998.

**CLÁUSULA 06
PERÍODOS DE CARÊNCIA**

- 6. Os serviços previstos neste TERMO DE ACORDO serão prestados aos BENEFICIÁRIOS regularmente incluídos, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente o inciso V, do art. 12 da Lei 9.656/98 e RN/ANS nº 195/09, alterada pela RN/ANS nº 200/2009, após o cumprimento das seguintes carências:
 - a) 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais;
 - b) 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;
 - c) 300 (trezentos) dias para partos a termo;
 - d) 24 (vinte e quatro) meses para Doenças e lesões preexistentes.
- 6.1 Não será exigido o cumprimento de prazos de carência, DESDE QUE O NÚMERO DE PARTICIPANTES DO PLANO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A TRINTA BENEFICIÁRIOS E O BENEFICIÁRIO FORMALIZE O PEDIDO DE INGRESSO EM ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DESTE TERMO DE ACORDO COLETIVO OU ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS DE SUA VINCULAÇÃO À PESSOA JURÍDICA SEMUSB (RN/ANS nº 195/09, art. 6º);
- 6.2 A pessoa jurídica SEMUSB deverá encaminhar juntamente com a solicitação de ingresso de novos BENEFICIÁRIOS documento que comprove a sua vinculação à pessoa jurídica SEMUSB.
- 6.3 A CONTAGEM DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA CADA BENEFICIÁRIO, INICIAR-SE-Á A PARTIR DA DATA DO SEU INGRESSO NO PLANO.
- 6.4 A SEMUSB DEVERÁ ESCLARECER AOS BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO PLANO ACERCA DOS PRAZOS DE CARÊNCIA E CPT (COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA) PREVISTOS NESTE TERMO DE ACORDO.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial Versão: 01/2021
Registro ANS: 487.563/20-0 Atualização: 09/2021
Página 21 de 64

D4Sign 48d26cd7-a2c2-4d61-862c-80e6c8c2ba26 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



**CLÁUSULA 07
DOENÇAS E LESÕES PRÉEXISTENTES**

- 7. O BENEFICIÁRIO deverá informar à UNIMED JOÃO PESSOA, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente TERMO DE ACORDO, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do TERMO DE ACORDO, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.
- 7.1 Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.656/1998, o inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.
- 7.2 Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o BENEFICIÁRIO TITULAR preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.
- 7.3 O BENEFICIÁRIO tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela UNIMED JOÃO PESSOA, sem qualquer ônus para o BENEFICIÁRIO.
- 7.4 Caso o BENEFICIÁRIO opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da UNIMED JOÃO PESSOA, poderá fazê-lo, desde que assumo o ônus financeiro dessa entrevista.
- 7.5 O objetivo da entrevista qualificada é orientar o BENEFICIÁRIO para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o BENEFICIÁRIO saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.
- 7.6 É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no BENEFICIÁRIO pela UNIMED JOÃO PESSOA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.
- 7.7 Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do BENEFICIÁRIO, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a UNIMED JOÃO PESSOA oferecerá a cobertura parcial temporária. Caso a UNIMED JOÃO PESSOA não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial Versão: 01/2021
Registro ANS: 487.563/20-0 Atualização: 09/2021
Página 22 de 64

D4Sign 48d26cd7-a2c2-4d61-862c-80e6c8c2ba26 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária.

- 7.8 Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo BENEFICIÁRIO ou seu representante legal.
- 7.9 Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a UNIMED JOÃO PESSOA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.
- 7.10 Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br
- 7.11 É vedada à UNIMED JOÃO PESSOA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da adesão ao plano privado de assistência à saúde.
- 7.12 Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.
- 7.13 Identificado indício de fraude por parte do BENEFICIÁRIO, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a UNIMED JOÃO PESSOA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do BENEFICIÁRIO à Cobertura Parcial Temporária.
- 7.14 Instaurado o processo administrativo na ANS, à UNIMED JOÃO PESSOA caberá o ônus da prova.
- 7.15 A UNIMED JOÃO PESSOA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do BENEFICIÁRIO sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.
- 7.16 A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.
- 7.17 Se solicitado pela ANS, o BENEFICIÁRIO deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.
- 7.18 Após julgamento, e acolhida à alegação da UNIMED JOÃO PESSOA, pela ANS, o BENEFICIÁRIO passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial Versão: 01/2021
Registro ANS: 487.563/20-0 Atualização: 09/2021
Página 23 de 64

D4Sign 48d26cd7-a2c2-4d61-862c-80e6c8c2ba26 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: João Almeida de Carvalho Junior. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/845F-F475-591A-5DFA e informe o código 845F-F475-591A-5DFA

Assinado por: João Almeida de Carvalho Junior. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/845F-F475-591A-5DFA e informe o código 845F-F475-591A-5DFA



Assinado por: João Almeida de Carvalho Junior. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/845F-F475-591A-5DFA e informe o código 845F-F475-591A-5DFA

Assinado por: João Almeida de Carvalho Junior. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/845F-F475-591A-5DFA e informe o código 845F-F475-591A-5DFA





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela UNIMED JOÃO PESSOA, bem como será excluído do TERMO DE ACORDO.

7.19 Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do TERMO DE ACORDO até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

7.20 Não será exigido o cumprimento de prazos de cobertura parcial temporária, nos casos de doenças e lesões preexistentes. DESDE QUE O NÚMERO DE PARTICIPANTES DO PLANO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A TRINTA BENEFICIÁRIOS E O BENEFICIÁRIO FORMALIZE O PEDIDO DE INGRESSO EM ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DESTA TERMO DE ACORDO COLETIVO, OU EM ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS DE SUA VINCULAÇÃO À PESSOA JURÍDICA SEMUSB (RN/ANS nº 195/09, art. 7º);

CLÁUSULA 08
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8. É obrigatória por parte da UNIMED JOÃO PESSOA a cobertura do atendimento nos casos de:

- I. URGÊNCIA, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional; e
II. EMERGÊNCIA, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

8.1 A UNIMED JOÃO PESSOA garantirá os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do TERMO DE ACORDO.

8.2 DURANTE O CUMPRIMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA PARA INTERNAÇÃO (180 DIAS), A COBERTURA, NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERÁ LIMITADA A 12 (DOZE) HORAS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL OU, A QUALQUER TEMPO, CASO SURJA A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO (Resolução CONSU/ANS nº 13/1998);

8.3 DURANTE O CUMPRIMENTO DE PRAZO DE COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA, A GARANTIA DE ATENDIMENTO QUE RESULTE NA NECESSIDADE DE EVENTOS CIRÚRGICOS, LEITOS DE ALTA TECNOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE RELACIONADOS ÀS DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTE (ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO CONSU 13/1998), SERÁ LIMITADA ÀS PRIMEIRAS DOZE HORAS, OU ATÉ QUE OCORRA A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 24 de 64

D451gn 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c6c2ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JESSE JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar o estado: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar o estado das assinaturas, acesse https://passosoa.tdoc.com.br/verificacao/845F-F475-991A-5DF4 e informe o código 845F-F475-991A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



8.4 Após cumpridos os períodos da cobertura parcial temporária, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência que evoluem para a internação desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções (artigo 3º da Resolução CONSU nº 13/1998).

8.5 A beneficiária terá garantida a cobertura do parto a termo e a internação dele decorrente após cumprir o prazo de carência de 300 dias (Súmula Normativa RN/ANS nº 25/2012).

8.6 No que concerne à cobertura do atendimento de urgência relacionado a parto, decorrente de complicação no processo gestacional, observam-se as seguintes peculiaridades (Súmula Normativa / ANS nº 25/2012):

- 8.6.1 Caso a beneficiária já tenha cumprido o prazo de carência de 180 dias, o parto e a internação dele decorrente têm cobertura integral garantida;
8.6.2 Caso a beneficiária ainda esteja cumprindo o prazo de carência de 180 dias:

- i) deverá ser garantido o atendimento de urgência, limitado até as 12 (doze) primeiras horas;
ii) persistindo a necessidade de internação ou havendo necessidade de realização de procedimentos exclusivos de cobertura hospitalar para a continuidade do atendimento, a cobertura cessará;
iii) uma vez ultrapassadas as 12 (doze) primeiras horas de cobertura, ou havendo necessidade de internação, a remoção da beneficiária ficará a cargo da UNIMED JOÃO PESSOA;
iv) em caso de impossibilidade de remoção por risco de vida, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência será negociada entre o prestador de serviços de saúde e a beneficiária.

8.7 A contratação de plano de segmentação hospitalar com obstetrícia pelo beneficiário-pai NÃO garante a cobertura do parto caso a mãe não seja beneficiária do mesmo plano ou, caso seja beneficiária, não tenha cumprido as carências para parto.

DA REMOÇÃO

8.8 Será garantida a remoção do BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE), que já tiver cumprido o período de carência, para outra unidade de atendimento, nas seguintes hipóteses (RN/ANS nº 347/2014):

- I. de hospital ou serviço de pronto atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, localizado dentro da área de atuação deste plano, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da UNIMED JOÃO PESSOA, vinculados a este TERMO DE ACORDO;
II. de hospital ou serviço de pronto atendimento privado não cooperado, não referenciado, não credenciado a este TERMO DE ACORDO e não pertencente à rede própria da UNIMED JOÃO PESSOA,

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 25 de 64

D451gn 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c6c2ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JESSE JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar o estado: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar o estado das assinaturas, acesse https://passosoa.tdoc.com.br/verificacao/845F-F475-991A-5DF4 e informe o código 845F-F475-991A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



localizado dentro da área de atuação deste plano, para hospital cooperado, referenciado, credenciado e da rede própria da UNIMED JOÃO PESSOA, vinculados a este TERMO DE ACORDO;

- III. de hospital ou serviço de pronto atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da UNIMED JOÃO PESSOA, vinculados a este TERMO DE ACORDO, localizado dentro da área de atuação deste plano, para hospital cooperado, referenciado, credenciado e da rede própria da UNIMED JOÃO PESSOA, vinculados a este plano, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem;
IV. de hospital ou serviço de pronto atendimento público ou privado não cooperado, não referenciado, não credenciado a este plano de saúde, e não pertencente à rede própria da UNIMED JOÃO PESSOA, localizado fora da área de atuação deste TERMO DE ACORDO, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da UNIMED JOÃO PESSOA, vinculados a este TERMO DE ACORDO, apto a realizar o devido atendimento, apenas nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação deste TERMO DE ACORDO e na indisponibilidade ou inexistência de prestador conforme previsto nos arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011.

8.8.1 A remoção do BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE) somente poderá ser realizada mediante o consentimento do próprio BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e após a autorização do médico assistente.

8.9 A REMOÇÃO DE BENEFICIÁRIOS QUE JÁ TENHAM CUMPRIDO O PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO SERÁ OBRIGATORIA NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

I. DE LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO QUE NÃO SEJA UMA UNIDADE HOSPITALAR OU SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO, RESSALVADAS HIPÓTESES DE INDISPONIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PRESTADORES PREVISTOS NOS ARTS. 4º, 5º E 6º, DA RN Nº 259, DE 2011; OU

II. DE HOSPITAL OU SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO COOPERADO, REFERENCIADO, CREDENCIADO, E DA REDE PRÓPRIA DA UNIMED JOÃO PESSOA, VINCULADOS A ESTE PLANO. LOCALIZADO DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DESTA TERMO DE ACORDO, PARA HOSPITAL PRIVADO NÃO COOPERADO, NÃO REFERENCIADO, NÃO CREDENCIADO A ESTE TERMO DE ACORDO, E NÃO PERTENCENTE À REDE PRÓPRIA DA UNIMED JOÃO PESSOA.

8.10 Para os casos em que o BENEFICIÁRIO (TITULAR OU DEPENDENTE) ainda estejam cumprindo prazos de carência, a sua remoção será garantida pela UNIMED JOÃO PESSOA PARA UMA UNIDADE DO SUS QUE DISPONHA DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando após atingir o limite de 12 (doze) horas de atendimento, surgir a necessidade de internação.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 26 de 64

D451gn 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c6c2ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JESSE JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar o estado: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar o estado das assinaturas, acesse https://passosoa.tdoc.com.br/verificacao/845F-F475-991A-5DF4 e informe o código 845F-F475-991A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



8.10.1 No caso previsto na Cláusula 9.10, quando não possa haver remoção por risco de vida, o BENEFICIÁRIO (CLIENTE) e o PRESTADOR (HOSPITAL) deverão negociar entre si a responsabilidade financeira pela continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a UNIMED JOÃO PESSOA, desse ônus.

8.10.2 Na remoção, a UNIMED JOÃO PESSOA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

8.10.3 Quando o BENEFICIÁRIO ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida nas Cláusulas 9.8 e 9.10 desta cláusula, a UNIMED JOÃO PESSOA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

DO REEMBOLSO

8.11 Será garantido ao BENEFICIÁRIO o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OCORRIDOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA COBERTURA CONTRATUAL SEMPRE QUE NÃO FOR POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTADORES DA REDE ASSISTENCIAL DESTA TERMO DE ACORDO (Lei nº 9.656/98, art. 12, VI);

8.12 Será garantido ao BENEFICIÁRIO o reembolso das despesas decorrentes dos ATENDIMENTOS ELETTIVOS SEMPRE QUE NÃO FOR POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTADORES DA REDE ASSISTENCIAL DESTA TERMO DE ACORDO, desde que haja comprovação de prévia solicitação de atendimento à UNIMED JOÃO PESSOA e a mesma não tenha disponibilizado prestador apto a realizar o procedimento.

8.13 O beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano, a partir do atendimento, para solicitar o reembolso, devendo, para tanto, preencher formulário padrão fornecido pela UNIMED JOÃO PESSOA para solicitação do reembolso, apresentar cópia do CPF do beneficiário solicitante ou responsável legal, bem como os seguintes documentos: pedido médico, relatório do profissional executor, conta médica, nota fiscal e recibos pagos com descrição completa dos serviços médicos, diárias, taxas, medicamentos, materiais, terapias etc.

8.13.1 Os documentos para reembolso devem conter todos os requisitos estabelecidos pela UNIMED JOÃO PESSOA, conforme orientação disponível no link: www.unimedjp.com.br

8.14 O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela UNIMED JOÃO PESSOA, e seu valor será igual ao praticado pela UNIMED JOÃO PESSOA junto à rede assistencial do presente plano (artigo 12, VI, da Lei nº 9.656/1988).

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 27 de 64

D451gn 48426cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c6c2ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JESSE JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar o estado: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar o estado das assinaturas, acesse https://passosoa.tdoc.com.br/verificacao/845F-F475-991A-5DF4 e informe o código 845F-F475-991A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



CLÁUSULA 09
MECANISMOS DE REGULAÇÃO

9. Somente terão direito aos serviços ora contratados os BENEFICIÁRIOS (TITULAR e DEPENDENTES) regularmente inscritos neste TERMO DE ACORDO.

9.1 Os serviços ora contratados serão prestados observando-se os prazos de atendimento previstos na RN/ANS nº 259/11.

9.2 Em conformidade com o que dispõe a RN/ANS nº 259/11, para fins de cumprimento dos prazos de atendimento, será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo BENEFICIÁRIO.

9.3 A UNIMED JOÃO PESSOA disponibilizará no seu sítio eletrônico (www.unimedjp.com.br), o guia médico informando as Unidades de Porta de Entrada, bem como a rede própria e credenciada, com os respectivos endereços, estritamente de acordo com o plano contratado.

9.4 Para utilização dos serviços médico-hospitalares cobertos pelo presente TERMO DE ACORDO deverão ser observadas as regras de atendimento a seguir descritas:

9.4.1 A PORTA DE ENTRADA dos beneficiários para a realização de consultas é o Centro Médico Unimed (CMU).

9.4.2 O atendimento médico eletivo inicial deve ser necessariamente realizado nas UNIDADES DE PORTA DE ENTRADA.

9.4.3 Sendo necessário encaminhamento para especialista ou realização de sessões de nutricionista, fonoadólogo, terapia ocupacional, psicólogo, psicoterapia, o médico de referência da UNIDADE DE PORTA DE ENTRADA, conforme rede definida na Cláusula 1 deste instrumento, fará o encaminhamento do beneficiário para quaisquer prestadores constantes no Guia Médico disponibilizado no site da UNIMED JOÃO PESSOA (www.unimedjp.com.br), devendo o beneficiário levar a guia de requisição desses serviços e, quando for necessário, a autorização da UNIMED JOÃO PESSOA.

9.4.4 Os exames complementares e os serviços de auxílio de diagnóstico e tratamento serão realizados nos prestadores constantes na Cláusula 1 deste instrumento, disponível no Guia Médico disponibilizado no site da UNIMED JOÃO PESSOA (www.unimedjp.com.br), com exibição da guia de requisição desses serviços e, quando o tipo de exame assim o exigir, a autorização da UNIMED JOÃO PESSOA.

9.4.5 Os atendimentos ambulatoriais, as internações clínicas, cirúrgicas (inclusive bucomaxilofacial) ou obstétricas (em quaisquer desses casos, exceto quando caracterizada a urgência e emergência) serão realizados pelos prestadores constantes na Cláusula 1 deste instrumento, disponível no Guia Médico disponibilizado no

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 28 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80ef6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



site da UNIMED JOÃO PESSOA (www.unimedjp.com.br), mediante apresentação da guia de solicitação dos serviços emitida pelo médico assistente lotado na Unidade de Porta de Entrada e, quando necessário, de autorização da UNIMED JOÃO PESSOA.

9.4.6 Serão assegurados aos beneficiários os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia e internações previstos neste TERMO DE ACORDO, na área de abrangência definida neste plano, por seus médicos cooperados, de rede própria da UNIMED JOÃO PESSOA, estritamente de acordo com o disposto no presente TERMO DE ACORDO e no Guia Médico disponibilizado no site da UNIMED JOÃO PESSOA (www.unimedjp.com.br).

a) CONSULTAS MÉDICAS: deverão ser realizadas nas Unidades de Porta de Entrada (Cláusula 1, deste TERMO DE ACORDO), cabendo ao BENEFICIÁRIO fazer a marcação de horário, por telefone ou pessoalmente, com antecedência (exceto em caso de urgência ou de emergência), mediante apresentação dos seguintes documentos:

- cédula de identidade ou documento oficial similar do BENEFICIÁRIO;
- carteira de identificação do BENEFICIÁRIO, fornecida pela UNIMED JOÃO PESSOA.

b) EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NESTE TERMO DE ACORDO: o BENEFICIÁRIO será atendido na REDE PRÓPRIA ou, na impossibilidade, nos locais indicados na rede credenciada, mediante apresentação dos seguintes documentos (à exceção dos casos de urgência e emergência, quando os documentos poderão ser apresentados no prazo de dois dias úteis):

- cédula de identidade ou documento oficial similar do BENEFICIÁRIO;
- carteira de identificação do BENEFICIÁRIO, fornecida pela UNIMED JOÃO PESSOA;
- guia de autorização fornecida pela Central de Atendimento, instruída com requisição do médico assistente ou cirurgião-dentista.

c) INTERNACÕES ELETIVAS: o BENEFICIÁRIO será atendido em HOSPITAIS ESPECÍFICOS DE REDE PRÓPRIA (HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY E HOSPITAL MOACIR DANTAS), conforme cláusula 1 deste instrumento contratual. O BENEFICIÁRIO ou o seu representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- carteira de identidade ou documento oficial similar do BENEFICIÁRIO;
- carteira de identificação de BENEFICIÁRIO, fornecida pela UNIMED JOÃO PESSOA, em vigor;
- guia de autorização fornecida pela Central de Atendimento, instruída com requisição do médico assistente ou cirurgião-dentista, bem como as razões que justifiquem o diagnóstico, tratamento proposto e a data provável em que ela deva ser realizada.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 29 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80ef6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



d) INTERNACÕES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA: o BENEFICIÁRIO será internado independentemente da apresentação dos documentos e da guia de autorização, devendo apresentá-los, posteriormente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Decorrido este prazo, sem o cumprimento da obrigação, a UNIMED JOÃO PESSOA se reserva o direito de não custear os serviços realizados, que ficarão a cargo exclusivo do BENEFICIÁRIO.

9.5 A UNIMED JOÃO PESSOA poderá, a seu critério, utilizar sistema biométrico on line para autorização de todos os serviços contratados.

9.5.1 A biometria on line consiste na utilização de mecanismo de regulação prévia para autorização de procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicos.

9.6 A UNIMED JOÃO PESSOA poderá, a seu critério, determinar a realização de auditorias médicas antes, durante e após a autorização dos procedimentos previstos neste TERMO DE ACORDO, com a finalidade de monitorar o estado clínico do paciente, verificando a procedências, as justificativas para os procedimentos, exames e internações, gerenciando a internação, quando for o caso, e auxiliando na liberação de procedimentos, órteses, próteses, materiais e medicamentos especializados.

9.6.1 Nas análises técnicas realizadas por auditores da UNIMED JOÃO PESSOA será verificado se o procedimento solicitado é compatível com a patologia diagnosticada, bem como se há evidências científicas que embasem a sua solicitação, se o procedimento é ético, experimental, e, quando necessário serão solicitados esclarecimentos ao médico assistente.

9.6.2 A auditoria da UNIMED JOÃO PESSOA poderá atuar junto aos profissionais da assistência, a fim de monitorar o estado clínico do paciente internado, verificando a procedência, as justificativas de internação, os procedimentos, materiais, medicamentos e qualidade da assistência prestada, sempre buscando a implementação da medicina baseada em evidências na prática médica local.

9.7 SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 05, A UNIMED JOÃO PESSOA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER SERVIÇOS EVENTUALMENTE UTILIZADOS DE MANEIRA DIVERSA DO ACORDADO OU DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NÃO PREVISTOS NESTE TERMO DE ACORDO E/OU NÃO CONSTANTES DO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS.

9.8 SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 05, NÃO SERÃO AUTORIZADAS AS INTERNAÇÕES EM HOSPITAIS NÃO CREDENCIADOS, EM ESPECIAL OS QUE ATENDAM EXCLUSIVAMENTE COM TABELAS PRÓPRIAS / ALTO CUSTO, CUJOS VALORES ULTRAPASSEM OS PRATICADOS PELA UNIMED JOÃO PESSOA COM OS PRESTADORES CREDENCIADOS.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 30 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80ef6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



9.9 A UNIMED JOÃO PESSOA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/98.

9.9.1 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao BENEFICIÁRIO e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor (Lei nº 9.656/98, art. 17, §1º).

9.9.2 Na hipótese de substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da UNIMED JOÃO PESSOA durante período de internação de algum BENEFICIÁRIO, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a UNIMED JOÃO PESSOA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantido a continuação da assistência.

9.9.3 No caso de redução de entidade hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

9.10 OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SÃO PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE PELOS PROFISSIONAIS E ENTIDADES CONSTANTES na Cláusula 1 deste instrumento, disponível NA RELAÇÃO DIVULGADA NO GUIA MÉDICO E ATRAVÉS DO SÍTILO ELETRÔNICO: (www.unimedjp.com.br).

9.11 ESTE TERMO DE ACORDO DE PLANO DE SAÚDE NÃO PERMITE ACESSO À LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES.

9.12 SEMPRE QUE HOUVER DIVERGÊNCIA TÉCNICO-ASSISTENCIAL SOBRE PROCEDIMENTO OU EVENTO EM SAÚDE A SER COBERTO POR ESTE TERMO DE ACORDO, INCLUINDO A INDICAÇÃO DE OPME, A UNIMED JOÃO PESSOA PODERÁ REALIZAR JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

9.13 Sempre que houver atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, e forem incluídos procedimentos não listados acima e também não contemplados no Rol anterior, incidirá a cobrança de coparticipação sobre as novas coberturas ambulatoriais incluídas.

CLÁUSULA 10
FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

10. O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é preestabelecido (item 11 do Anexo II da RN/ANS nº 100/2005).

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 31 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80ef6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoasoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-fa75-801a-5df4-e- informe o código 848f-fa75-801a-5df4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoasoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-fa75-801a-5df4-e- informe o código 848f-fa75-801a-5df4



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoasoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-fa75-801a-5df4-e- informe o código 848f-fa75-801a-5df4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoasoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-fa75-801a-5df4-e- informe o código 848f-fa75-801a-5df4





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



10.1 A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica SEMUSB (artigo 13 da RN/ANS nº 195/2009).

10.1.1 Havendo o inadimplemento do pagamento da mensalidade por parte de BENEFICIÁRIOS vinculados à pessoa jurídica SEMUSB, poderá haver a suspensão ou exclusão do BENEFICIÁRIO do TERMO DE ACORDO, desde que a SEMUSB comprovadamente notifique o beneficiário inadimplente.

10.1.2 Caberá à SEMUSB, solicitar a exclusão do (s) BENEFICIÁRIO(s) inadimplente(s), anexando, para tanto, cópia da notificação.

10.1.3 A comunicação de falecimento de BENEFICIÁRIO é obrigação contratual do SEMUSB e, até que o faça formalmente, permanecerá responsável pelas obrigações financeiras decorrentes a manutenção do BENEFICIÁRIO falecido no plano de saúde.

10.2 O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado no dia indicado no Termo Reduzido do TERMO DE ACORDO de Prestação de Serviço, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento ocorrer em feriado ou dia em que não houver expediente bancário.

10.3 As faturas emitidas pela UNIMED JOÃO PESSOA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela SEMUSB. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes, se for o caso.

10.4 Se a SEMUSB não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à UNIMED JOÃO PESSOA ou acessando o PIN-SS (Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar) acessado através do site da operadora (www.unimedjp.com.br), para que não se sujeite à consequência da mora, a qual será constituída de pleno direito, independentemente de notificação, pois o não recebimento do instrumento de cobrança não desobriga a SEMUSB de efetuar o seu pagamento no prazo e vencimento mensal.

10.5 Ocorrendo impuntualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso (0,033% ao dia), além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.

10.6 O recebimento pela UNIMED JOÃO PESSOA de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando em novação contratual ou transação.

10.7 O pagamento da contraprestação pecuniária referente a um determinado mês não implica na quitação de débitos anteriores.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c9cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-fa75-991a-5df4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



10.8 A SEMUSB reconhece que o valor das mensalidades vencidas constitui dívida líquida, certa e exigível, caracterizando título extrajudicial, podendo a UNIMED JOÃO PESSOA proceder a sua cobrança por execução judicial, nos termos do art. 585, II do CPC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste TERMO DE ACORDO.

10.9 A SEMUSB obriga-se a pagar à UNIMED JOÃO PESSOA, por BENEFICIÁRIO regularmente inscrito no Plano definido na Cláusula I deste instrumento:

Tabela de Preço do TERMO DE ACORDO:

Table with 2 columns: FAIXA ETÁRIA and VALOR. Rows include age ranges from 00 a 18 ANOS to ≥ 59 ANOS with corresponding values.

10.9.1 Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os BENEFICIÁRIOS que virem a ser incluídos no TERMO DE ACORDO e aqueles a este já vinculados (artigo 21 da RN/ANS nº 195/2009, alterada pela RN/ANS nº 200/2009).

10.9.2 A disposição acima não se aplica às variações do valor da contraprestação em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de à Lei nº 9.656, de 1998 (artigo 22 da RN/ANS nº 195/2009, alterada pela RN/ANS nº 200/2009).

DAS DISPOSIÇÕES COMERCIAIS

10.10 As faturas emitidas pela UNIMED serão baseadas nas informações sobre a movimentação cadastral enviada pela SEMUSB, sendo que a cobrança será realizada de forma proporcional ao período de cobertura da prestação dos serviços.

10.11 A SEMUSB tem ciência de que a UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO não compactua ou aceita nenhuma forma de ação considerada antieética e/ou em desacordo com as boas

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c9cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-fa75-991a-5df4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



práticas de governança, transparência e legislação vigente, em especial à Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção e suas correlatas, dando ciência às autoridades e tomando as demais ações cabíveis sempre que obtiver conhecimento de tais atos.

CLAUSULA II
REAJUSTE

11. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preço para novas adesões estabelecidas pela UNIMED JOÃO PESSOA deverão ser fixados em moeda corrente do País e serão reajustados automática e anualmente, de conformidade com o IPCA - PLANOS/SERVIÇOS DE SAÚDE (IBGE), como indexador econômico base para negociação do reajuste. Este será apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, com antecedência de 03 (três) meses em relação à data base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do TERMO DE ACORDO.

a) Reajuste Financeiro:

RF = (1 + IF) - 1

Onde: IF - Índice Financeiro percentual

11.1 Considera-se reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do TERMO DE ACORDO (RN nº 195/09, art. 109).

11.2 Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do TERMO DE ACORDO, este será reavaliado.

11.2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do TERMO DE ACORDO, conforme vigente, ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 03 (três) meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do TERMO DE ACORDO. A comunicação do reajuste será realizada na área exclusiva do Contratante no PIN-SS (Portal de Informação do Beneficiário da Saúde Suplementar) acessado a partir do site da operadora, http://www.unimedjp.com.br.

11.2.2 Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

R = (S/Sm) - 1 x 100

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses)

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

Página 34 de 64

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c9cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-fa75-991a-5df4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Desidoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



11.3 NA HIPÓTESE DE SE CONSTATAR A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE POR SINISTRALIDADE, PREVISTO NA CLÁUSULA 12.2, O MESMO DEVERÁ SER PROCEDIDO DE FORMA COMPLEMENTAR AO ESPECIFICADO NO ITEM 12 E NA MESMA DATA, DE FORMA A GARANTIR A ANUALIDADE DOS REAJUSTES.

11.4 Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 12 desta Cláusula será estipulado novo índice mediante instrumento específico negociado entre as PARTES.

11.5 Independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente TERMO DE ACORDO, entendendo-se esta como data base única.

11.6 Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado TERMO DE ACORDO (artigo 20 da RN/ANS nº 195/2009, alterada pela RN/ANS nº 200/2009).

11.7 Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98 (artigo 19, da RN/ANS nº 195/2009, alterada pela RN/ANS nº 200/2009).

11.8 Os reajustes aplicados a este TERMO DE ACORDO serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor, ficando as partes, desde já identificadas de que os contratos coletivos contratados na forma do presente não estão sujeitos aos índices de reajuste fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para planos individuais.

Agrupamento de Contratos Coletivos para Cálculo do Percentual de Reajuste - RN/ANS nº 309/12 -

11.9 Acaso este TERMO DE ACORDO venha a possuir menos de 30 (trinta) BENEFICIÁRIOS, o cálculo do percentual de reajuste será feito em conformidade com o que dispõe a Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que estabelece a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) BENEFICIÁRIOS para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento (art. 1º RN/ANS nº 309/2012).

11.9.1 A quantidade de BENEFICIÁRIOS, incluindo TITULARES e DEPENDENTES, será apurada na data da assinatura deste TERMO DE ACORDO. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do TERMO DE ACORDO (art. 6º RN/ANS nº 309/2012).

11.9.1.1 Este TERMO DE ACORDO será considerado agregado ao agrupamento se possuir quantidade de BENEFICIÁRIOS igual ou inferior a 29 (vinte e nove) beneficiários na data

3 Medida que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles (RN/ANS nº 309/12, art. 2º, I)

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

Página 35 de 64

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c9cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/848f-fa75-991a-5df4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



prevista no item 12.9.1, ainda que ocorra posterior variação da quantidade de **BENEFICIÁRIOS** (art. 6º §2º RN/ANS nº 309/2012)

11.9.1.2 Caso a quantidade de **BENEFICIÁRIOS** deste TERMO DE ACORDO seja superior a 29 (vinte e nove), na data prevista no item 12.9.1.1, esse TERMO DE ACORDO ficará desagregado do agrupamento (art. 6º §3º RN/ANS nº 309/2012)

11.9.2 A quantidade de **BENEFICIÁRIOS** do TERMO DE ACORDO levará em conta todos os planos a ele vinculados.

11.9.3 O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contrato será aplicado no mês de aniversário do TERMO DE ACORDO no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo de reajuste (art. 7º RN/ANS nº 309/2012).

11.9.4 O valor do percentual do reajuste calculado para o agrupamento de contratos será único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

11.9.5 Caso o TERMO DE ACORDO deixe de possuir a condição de agregado ao agrupamento (quantidade de **BENEFICIÁRIOS** igual ou superior a 30 beneficiários, na data de aniversário), será aplicado o reajuste e acordo com a cláusula 12 (item 12.1 a 12.8) deste TERMO DE ACORDO.

11.10 A UNIMED JOÃO PESSOA divulgará até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manterá em seu endereço eletrônico na internet (www.unimedjp.com.br), o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, bem como identificará os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS.

11.11 Para aplicação do percentual de reajuste calculado, não será necessária a autorização prévia da ANS.

-Metodologia de Cálculo do Percentual de Reajuste -

11.12 O Percentual de Reajuste do Agrupamento de Contratos será definido por:

$$R = (1 + RT\%) \times (1 + RF\%) - 1$$

Onde:

R = Percentual de Reajuste

RT % = Reajuste Técnico Percentual

RF % = Reajuste Financeiro Percentual

11.13 **Reajuste Técnico/Sinistralidade:**

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-1

Página 36 de 64

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: João Almeida de Carvalho Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas.ans.gov.br/verificar> e informe o código 844F-F475-901A-5DF4 e o número de identificação 844F-F475-901A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



O reajuste técnico, de natureza autônoma, tem como objetivo manter o equilíbrio da carteira, e corrige a sinistralidade observada para o grupo em relação à sinistralidade requerida pela UNIMED JOÃO PESSOA, que é de 75% (setenta e cinco por cento), para efeitos de agrupamento de contratos.

$$RT = \text{máximo} \left(\frac{SiA}{SiR} - 1 \right)$$

Onde:

SiA = Sinistralidade observada do agrupamento de contratos;

SiR = Sinistralidade requerida = 0,75

A sinistralidade observada do agrupamento de contratos será calculada da seguinte forma:

$$SiA = \frac{\sum Sinic \times p^{-1}}{\sum Recc}$$

Onde:

c = Índice do contrato pertencente ao agrupamento

Sinic = Despesas Assistenciais do contrato c no período de apuração

Rec_c = Receitas (contraprestações mensais) do contrato c no período de apuração

p = ajuste de Peona

O ajuste de Peona (p) tem por objetivo considerar os sinistros que já ocorreram mais que ainda não foram avisados para a UNIMED JOÃO PESSOA. Ele será definido da seguinte forma:

$$p = \frac{\text{Sinistro Avisado}}{\text{Sinistro Avisado} + \text{Peona}}$$

Onde:

Sinistro Avisado = Total de sinistro avisado da UNIMED JOÃO PESSOA no período de análise

Peona = Saldo da Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados no último mês do período de análise.

**CLÁUSULA 12
FAIXAS ETÁRIAS**

12. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada **BENEFICIÁRIO** inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do **BENEFICIÁRIO**, observando-se os seguintes parâmetros.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-1

Página 37 de 64

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: João Almeida de Carvalho Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas.ans.gov.br/verificar> e informe o código 844F-F475-901A-5DF4 e o número de identificação 844F-F475-901A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



FAIXAS ETÁRIAS	
00 a 18 anos	39 a 43 anos
19 a 23 anos	44 a 48 anos
24 a 28 anos	49 a 53 anos
29 a 33 anos	54 a 58 anos
34 a 38 anos	≥ a 59 anos

12.1 A variação por faixa etária para os fins deste TERMO DE ACORDO serão (RN/ANS nº 63/03):

ALTERAÇÃO DA IDADE	AUMENTOS
de 18 para 19 anos	+ 18,00%
de 23 para 24 anos	+ 18,00%
de 28 para 29 anos	+ 18,00%
de 33 para 34 anos	+ 18,00%
de 38 para 39 anos	+ 18,00%
de 43 para 44 anos	+ 18,00%
de 48 para 49 anos	+ 30,50%
de 53 para 54 anos	+ 30,50%
de 58 para 59 anos	+ 30,50%

12.2 Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais acima indicados, incidindo sobre o preço da faixa etária anterior, e não se confundem com reajuste financeiro anual.

12.3 Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária (RN nº 63/03, art. 3º, I);

12.4 A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas, não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e 7ª (sétima) faixas (RN nº 63/03, art. 3º, II).

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-1

Página 38 de 64

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: João Almeida de Carvalho Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas.ans.gov.br/verificar> e informe o código 844F-F475-901A-5DF4 e o número de identificação 844F-F475-901A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



12.5 Os **BENEFICIÁRIOS** com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação dos demais reajustes previstos neste TERMO DE ACORDO.

12.6 A variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o **BENEFICIÁRIO** contemplar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao de seu aniversário.

CLÁUSULA 13

CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

13. PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

A perda da qualidade de **BENEFICIÁRIO** poderá ocorrer, nas seguintes situações:

13.1DA PERDA DA QUALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR:

- a) Por rescisão do presente TERMO DE ACORDO;
- b) Pela perda do vínculo com a pessoa jurídica SEMUSB, ressalvadas as condições previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.
- c) Por fraude praticada pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR**, apurada de acordo com a legislação vigente.
- d) Por inadimplência no pagamento das mensalidades junto à pessoa jurídica SEMUSB.

13.2DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:

- a) Pela perda da condição de dependência prevista na cláusula 02 deste TERMO DE ACORDO (condições de admissão);
- b) A pedido do **BENEFICIÁRIO TITULAR**;
- c) Pelo término do vínculo do **BENEFICIÁRIO TITULAR** com a SEMUSB;
- d) Por fraude praticada pelo **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE**, apurada de acordo com a legislação vigente.

13.3 Caberá, tão-somente, à pessoa jurídica SEMUSB solicitar a suspensão ou exclusão de **BENEFICIÁRIOS**, podendo a UNIMED JOÃO PESSOA excluir ou suspender a assistência à saúde dos **BENEFICIÁRIOS**, sem a anuidade da pessoa jurídica SEMUSB, nas seguintes hipóteses:

- a) fraude;

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-1

Página 39 de 64

D4Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80e6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: João Almeida de Carvalho Junior
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pessoas.ans.gov.br/verificar> e informe o código 844F-F475-901A-5DF4 e o número de identificação 844F-F475-901A-5DF4





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- b) por perda dos vínculos do titular com a pessoa jurídica SEMUSB, ou de dependência, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.
- c) por falecimento do BENEFICIÁRIO, cuja comunicação deverá ser realizada formalmente com a entrega da Certidão de Óbito.

13.4 O beneficiário titular poderá solicitar à pessoa jurídica SEMUSB, por qualquer meio, a sua exclusão ou a exclusão de dependente deste TERMO DE ACORDO (art. 7º da RN/ANS nº 412/2016).

13.4.1 A pessoa jurídica SEMUSB deverá identificar a UNIMED JOÃO PESSOA em até 30 (trinta) dias que, a partir de então, ficará responsável pela adoção das providências cabíveis ao processamento da exclusão.

13.4.2 Expirado o prazo disposto no item 13.4.1 sem que a pessoa jurídica tenha providenciado a comunicação de exclusão do beneficiário à operadora, o beneficiário titular poderá solicitar a exclusão diretamente à operadora.

13.5A exclusão tem efeito imediato a partir da data de ciência pela operadora.

13.6 É de responsabilidade da SEMUSB, no caso de exclusão de BENEFICIÁRIO, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, de propriedade da UNIMED JOÃO PESSOA, ficando a SEMUSB responsável pelo pagamento integral de toda e qualquer utilização dos serviços médico-hospitalares até a efetiva devolução das carteiras de identificação.

CLÁUSULA 14 RESCISÃO / SUSPENSÃO

14. O atraso do pagamento das mensalidades superior a 20 (vinte) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE ACORDO, implicará na suspensão ou rescisão do TERMO DE ACORDO, a critério da UNIMED JOÃO PESSOA.

14.1 O presente TERMO DE ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:

- a) se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;
- b) por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do(a) SEMUSB;
- c) Quando configurada a prática de qualquer ato ilícito pela SEMUSB ou seus prepostos e beneficiários, na utilização dos serviços deste instrumento.
- d) Utilização indevida do cartão individual de identificação UNIMED.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 40 de 64

D451gn 48d26c07-ae2c-4d61-862c-806f6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- e) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste TERMO DE ACORDO.
- f) **imotivadamente, APÓS 12 MESES DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À OUTRA PARTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

14.2 CASO A RESCISÃO OCORRA EM PRAZO INFERIOR AO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE ACORDO (12 MESES), A SEMUSB ESTARÁ SUEITA À MULTA RESCISÓRIA NO VALOR DE 10 % (DEZ POR CENTO) INCIDENTES SOBRE AS MENSALIDADES RESTANTES PARA COMPLETAR O PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA 15 REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

Do Ex-Empregado Demitido ou Exonerado sem Justa Causa (RN 279/11)

15. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o pagamento da mensalidade do plano, **EM DECORRÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial⁴ de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, **DESDE QUE ASSUMA O SEU PAGAMENTO INTEGRAL** (RN 279/11, art. 4º).

15.1 O período de manutenção a que se refere a Cláusula 16 será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência **em que tenha contribuído para o pagamento do seu plano**, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses (RN 279/11, art. 1º, parágrafo único).

15.2 Considera-se contribuição qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador, ora SEMUSB, **EM DECORRÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e à coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica. (RN 279/11, art. 2º, I)

15.3 Também considera-se contribuição o pagamento de valor fixo, conforme periodicidade contratada, assumido pelo empregado que foi incluído em outro plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em substituição ao originalmente disponibilizado sem a sua participação.

⁴ Mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 41 de 64

D451gn 48d26c07-ae2c-4d61-862c-806f6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



15.4 Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento da demissão ou exoneração sem justa causa, é assegurado ao empregado os direitos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o plano de assistência à saúde.

15.5 A manutenção da condição de beneficiário prevista no art. 30 da Lei nº 9.656, de 1998 é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

15.5.1 A obrigatoriedade de que trata o item 16.5 não impede que a condição de beneficiário seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

15.5.2 A disposição prevista no item 16.5 não exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos de ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa no período de manutenção da condição de beneficiário.

15.6 Em caso de morte do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pelo plano, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656, de 1998.

15.7 O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa deverá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação do empregador, formalizada no ato da rescisão contratual.

15.7.1 A contagem do prazo previsto na Cláusula 16.7 somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

15.8 A UNIMED JOÃO PESSOA, ao receber a comunicação da exclusão do beneficiário do plano privado de assistência à saúde, deverá solicitar à pessoa jurídica SEMUSB que lhe informe:

- I. se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa;
- II. se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa continua trabalhando na mesma empresa;
- III. se o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- IV. por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde; e
- V. se o ex-empregado optou pela manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

15.9 A exclusão do beneficiário deverá ser aceita pela UNIMED JOÃO PESSOA mediante a comprovação de que o mesmo foi comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, bem como todas as informações previstas no item anterior.

15.10 O direito assegurado no artigo 30 da Lei nº 9.656/98 (manutenção do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa) se extingue na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 42 de 64

D451gn 48d26c07-ae2c-4d61-862c-806f6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- I. pelo decurso do prazo previsto na Cláusula 16.7;
- II. pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa em novo emprego;
- III. pelo cancelamento do plano privado de assistência à saúde pelo empregador que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados

15.10.1 Considera-se novo emprego, para fins do disposto no inciso II da Cláusula 16.10, o novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

15.10.2 Na hipótese de cancelamento do plano privado de assistência à saúde pelo empregador, na forma do inciso III da Cláusula 16.10, a UNIMED JOÃO PESSOA ofertará ao universo de beneficiários deste TERMO DE ACORDO, na forma da Resolução CONSU nº 19, de 25 de março de 1999, a opção de aderir a um plano individual ou familiar da operadora, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

15.10.2.1 Os beneficiários deverão fazer opção, por escrito, pelo produto individual ou familiar da UNIMED JOÃO PESSOA, no prazo máximo de trinta dias após o cancelamento.

15.10.2.2 No caso de mudança, sem interrupção das obrigações contratuais, será cabível a imposição de novos períodos de carência, na forma do inciso V, do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, quando, no novo plano, for garantido o acesso a profissionais, entidades ou serviços de assistência à saúde não constantes do plano anterior, ou o acesso a melhor padrão de acomodação ou, ainda, quando for ampliada a área de abrangência geográfica do TERMO DE ACORDO.

15.10.2.3 Os direitos contratuais adquiridos no plano anterior, através das carências já cumpridas, e dentro de seus limites poderão ser aproveitados durante a vigência das carências do novo plano, desde que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços e a opção seja manifestada na forma do item 16.10.2.1.

Do Ex-Empregado Aposentado (RN 279/11)

15.11 É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para o pagamento da mensalidade do plano, **EM DECORRÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PELO PRAZO MÍNIMO DE 10 (DEZ) ANOS**, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial⁵ de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, **DESDE QUE ASSUMA O SEU PAGAMENTO INTEGRAL** (RN 279/11, art. 5º).

⁵ Mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 43 de 64

D451gn 48d26c07-ae2c-4d61-862c-806f6c3ba28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://appassosua.tloc.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5DF4> e informe o código 846F-F475-991A-5DF4



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://appassosua.tloc.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5DF4> e informe o código 846F-F475-991A-5DF4



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://appassosua.tloc.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5DF4> e informe o código 846F-F475-991A-5DF4





www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



15.12 É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu por período inferior ao disposto na Cláusula 16.11, o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição. DESDE QUE ASSUMA O SEU PAGAMENTO INTEGRAL. (RN 279/11, art. 5º, parágrafo único).

15.13 Considera-se contribuição qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador, ora SEMUSB, em decorrência do vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e à coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica. (RN 279/11, art. 2º, I)

15.14 Também considera-se contribuição o pagamento de valor fixo, conforme periodicidade contratada, assumido pelo empregado que foi incluído em outro plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em substituição ao originalmente disponibilizado sem a sua participação.

15.15 Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento da aposentadoria, é assegurado ao empregado os direitos previstos no artigo 31 da Lei nº 9.656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o plano de assistência à saúde.

15.16 A manutenção da condição de beneficiário prevista no art. 31 da Lei nº 9.656, de 1998 é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

15.16.1 A obrigatoriedade de que trata a cláusula 16.16 não impede que a condição de beneficiário seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

15.16.2 A disposição prevista na cláusula 16.16 não exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos de ex-empregado aposentado no período de manutenção da condição de beneficiário.

15.17 Em caso de morte do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pelo plano, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656, de 1998

15.18 O ex-empregado aposentado deverá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação do empregador, formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado.

15.19 A contagem do prazo previsto na Cláusula 16.18 somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

15.20 A UNIMED JOÃO PESSOA, ao receber a comunicação da exclusão do beneficiário do plano privado de assistência à saúde, deverá solicitar à pessoa jurídica SEMUSB que lhe informe:

I. se o beneficiário foi excluído por aposentadoria;

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 44 de 64

D45Sign f8b26c07-ae2c-4061-862c-896c6cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/ans/487.563/20-0 e informe o código 845F-F475-691A-5DFA



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



II. se o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
III. por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde; e
IV. se o ex-empregado optou pela manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

15.21 A exclusão do beneficiário deverá ser aceita pela UNIMED JOÃO PESSOA mediante a comprovação de que o mesmo foi comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, bem como todas as informações previstas no item anterior.

15.22 O direito assegurado no artigo 31 da Lei nº 9.656/98 (manutenção do ex-empregado aposentado) se extingue na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- I. pelo decurso do prazo previsto na cláusula 16.18 desta Cláusula;
II. pela admissão do beneficiário aposentado em novo emprego;
III. pelo cancelamento do plano privado de assistência à saúde pelo empregador que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados

15.23 Considera-se novo emprego, para fins do disposto no inciso II da cláusula 16.22, o novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

15.24 Na hipótese de cancelamento do plano privado de assistência à saúde pelo empregador, na forma do inciso III da cláusula 16.22, a UNIMED JOÃO PESSOA ofertará ao universo de beneficiários deste TERMO DE ACORDO, na forma da Resolução CONSU nº 19, de 25 de março de 1999, a opção de aderirem a um plano individual ou familiar da operadora, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

15.24.1 Os beneficiários deverão fazer opção, por escrito, pelo produto individual ou familiar da UNIMED JOÃO PESSOA, no prazo máximo de trinta dias após o cancelamento.

15.24.2 No caso de mudança, sem interrupção das obrigações contratuais, será cabível a imposição de novos períodos de carência, na forma do inciso V, do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, quando, no novo plano, for garantido o acesso a profissionais, entidades ou serviços de assistência à saúde não constantes do plano anterior, ou o acesso a melhor padrão de acomodação ou, ainda, quando for ampliada a área de abrangência geográfica do TERMO DE ACORDO.

15.24.3 Os direitos contratuais adquiridos no plano anterior, através das carências já cumpridas, e dentro de seus limites poderão ser aproveitados durante a vigência das carências do novo plano, desde que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços e a opção seja manifestada na forma do item 16.24.1.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 45 de 64

D45Sign f8b26c07-ae2c-4061-862c-896c6cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/ans/487.563/20-0 e informe o código 845F-F475-691A-5DFA



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



15.25 Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa (SEMUSB) e vem a se desligar da empresa é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656/98, e neste TERMO DE ACORDO.

15.25.1 O direito de que trata a cláusula 16.25 será exercido pelo ex-empregado aposentado no momento em que se desligar da SEMUSB.

15.25.2 O direito de manutenção é garantido aos dependentes do empregado aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer antes do exercício do direito previsto no art. 31 da Lei nº 9.656, de 1998.

CLÁUSULA 16
DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Integram este TERMO DE ACORDO, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão assinada pelo(a) SEMUSB, o Manual para contratação de Plano de Saúde, o Guia de Leitura Contratual o Cartão de Identificação, Entrevista Qualificada, Exame Médico, quando for o caso, a Declaração de Saúde do titular e dependentes e a Carta de Orientação ao Beneficiário.

16.1 Ocorrendo a perda ou extravio do documento de identificação, a SEMUSB deverá comunicar, por escrito, o fato à UNIMED JOÃO PESSOA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela UNIMED JOÃO PESSOA.

16.1.1 O valor devido para emissão de nova carteira será reajustado anualmente de acordo com o índice divulgado pela ANS para reajuste das mensalidades dos planos individuais / familiares.

16.2 A indevida utilização dos serviços será de responsabilidade exclusiva do SEMUSB, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento, ficando estabelecido que os comprovantes das despesas decorrentes de este fato constituem dívida líquida certa e exigível, caracterizando título extrajudicial, capaz de autorizar o protesto e a execução judicial.

16.3 O empréstimo da carteira/cartão de identificação do BENEFICIÁRIO o tomador responsável pela prática de crime de estelionato, capitulado no Artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

16.4 Nos casos de perda, roubo ou extravio, a responsabilidade do SEMUSB cessará a partir da apresentação do Boletim de Ocorrência Policial à UNIMED JOÃO PESSOA.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 46 de 64

D45Sign f8b26c07-ae2c-4061-862c-896c6cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/ans/487.563/20-0 e informe o código 845F-F475-691A-5DFA



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



16.5 As reclamações ou sugestões sobre qualquer um dos serviços prestados devem ser encaminhadas por escrito à UNIMED JOÃO PESSOA ao Departamento de Atendimento ao Cliente, e em segunda instância, à Ouvidoria da UNIMED JOÃO PESSOA.

16.6 A SEMUSB deverá disponibilizar cópia do TERMO DE ACORDO sempre que solicitado pelos BENEFICIÁRIOS TITULARES inscritos neste plano.

16.7 As cláusulas deste TERMO DE ACORDO podem ser alteradas por legislação advinda da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

16.8 AS PARTES, E SUAS TESTEMUNHAS, RECONHECEM A FORMA DE CONTRATAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DIGITAIS E INFORMÁTICOS COMO VÁLIDA E PLENAMENTE EFICAZ, AINDA QUE SEJA ESTABELECIDO COM ASSINATURA ELETRÔNICA OU CERTIFICAÇÃO FORA DOS PADRÕES ICP-BRASIL, CONFORME DISPOSTO PELO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001 EM VIGOR NO BRASIL.

CLÁUSULA 17
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos deste TERMO DE ACORDO, as partes reconhecem que DADOS PESSOAIS serão coletados, em decorrência da execução do objeto deste TERMO DE ACORDO, e que tais dados serão tratados estritamente para garantir a execução deste TERMO DE ACORDO, bem como acompanhamento da assistência médico-hospitalar dos BENEFICIÁRIOS ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis.

17.1 A UNIMED JOÃO PESSOA se compromete, no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente TERMO DE ACORDO, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

17.1.1 O tratamento dos dados pessoais, no âmbito deste TERMO DE ACORDO, de crianças e adolescentes serão realizados sempre no seu melhor interesse e, para atender ao artigo 14, §1º, da Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados pessoais de crianças será colhido, em momento oportuno, o consentimento escrito de ao menos um dos pais ou responsável legal, nas hipóteses previstas na legislação.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0

Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4

Página 47 de 64

D45Sign f8b26c07-ae2c-4061-862c-896c6cb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/ans/487.563/20-0 e informe o código 845F-F475-691A-5DFA



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



17.1.1.1 A UNIMED JOÃO PESSOA se resguarda no direito de não coletar consentimento dos pais ou responsáveis em caso de emergência ante a prevalência da obrigação de socorro e direito à vida do indivíduo frente as regras de proteção de dados pessoais vigentes no momento de eventual emergência.

17.2 Para a prestação do serviço contratado, a UNIMED JOÃO PESSOA se vale de uma rede de prestadores de serviços, entre eles hospitais, clínicas, laboratórios entre outras empresas - inclusive integrantes do Sistema Cooperativo UNIMED - com as quais a UNIMED JOÃO PESSOA realizará o compartilhamento dos dados pessoais dos beneficiários - sem prejuízo dos compartilhamentos realizados em razão de obrigação legal ou regulatória - o qual será feito sempre no melhor interesse dos beneficiários e nos estritos limites e finalidades dispostos neste instrumento.

17.3 Em relação aos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, informamos que, independentemente do período de vigência da relação contratual, os beneficiários terão os seguintes direitos:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
b) Acesso aos dados;
c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
e) Portabilidade dos dados;
f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
i) Revogação do consentimento;
j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais; e
k) Oposição a um tratamento de dados pessoais, comprovadamente irregular.

17.4 Os beneficiários poderão realizar a requisição dos direitos previstos acima, de forma gratuita, diretamente à Unimed João Pessoa.

17.5 Os Beneficiários poderão solicitar uma cópia dos dados pessoais - resguardado o segredo comercial industrial - que estejam em posse da UNIMED JOÃO PESSOA em formato eletrônico (pdf, excel, etc) ou formato impresso.

17.6 Não obstante o beneficiário tenha direito de requerer o apagamento, anonimização ou de solicitar qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais do beneficiário pela UNIMED JOÃO PESSOA, tal requisição não poderá ser atendida caso o tratamento estiver sendo realizado de maneira lícita ou tiver como finalidade atender a uma obrigação legal ou regulatória.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 48 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4d61-962c-806fcbcb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



17.7 A UNIMED JOÃO PESSOA pode utilizar os dados anonimizados dos beneficiários para análise epidemiológica, otimização de atendimento, bem como para outros estudos relacionados à melhoria da prestação de serviços.

17.8 Os DADOS PESSOAIS, inclusive os sensíveis, serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência deste TERMO DE ACORDO e, após o seu término, por, no mínimo, pelo período definido na legislação aplicável.

17.9 Fica acordado que: (i) a obtenção de todos os DADOS PESSOAIS necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução deste TERMO DE ACORDO é um pré-requisito essencial para a existência do próprio TERMO DE ACORDO; (ii) os DADOS PESSOAIS coletados e tratados não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e necessários para a execução dos serviços de saúde; (iii) Os DADOS PESSOAIS obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiros indicados pela UNIMED JOÃO PESSOA para a execução dos serviços de saúde, inclusive, no que concerne ao desenvolvimento de programas e ações de prevenção de doenças e acompanhamento de saúde.

18.10. Cumprindo as exigências da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o SEMUSB entende e consente que os dados pessoais dos BENEFICIÁRIOS vinculados a este TERMO DE ACORDO sejam utilizados para a finalidade do registro dos beneficiários/colaboradores para fins de operação junto a Unimed João Pessoa e sua rede de prestadores e empresas parceiras, bem como, ao cumprimento de exigência de órgãos fiscalizatórios, a exemplo do Governo Federal da ANS.

CLÁUSULA 18
REGRAS ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

18. A SEMUSB declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 ("Legislação Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

- i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza a UNIMED JOÃO PESSOA, seus cooperados diretores, profissionais em geral e prepostos a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;
ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente TERMO DE ACORDO, políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, divulgando e disponibilizando tais políticas e procedimentos, sempre que solicitado pela UNIMED JOÃO PESSOA; e
iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como outras

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 49 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4d61-962c-806fcbcb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



condutas que firm a Legislação Anticorrupção, em nome da UNIMED JOÃO PESSOA, cooperados, diretores, empregados, colaboradores, profissionais em geral e prepostos bem como se compromete a reportar imediatamente à UNIMED JOÃO PESSOA eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

18.1 Na execução deste TERMO DE ACORDO, a SEMUSB, por qualquer de seus diretores, empregados, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores, não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846.

18.2 Mediante notificação prévia, poderá a UNIMED JOÃO PESSOA solicitar que a SEMUSB comprove no prazo de até 10 (dez) dias corridos o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades relacionadas à UNIMED JOÃO PESSOA sendo ilimitadamente responsável por qualquer infração que venha a cometer relacionada à Legislação Anticorrupção, sem, contudo, por tal motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades perante a UNIMED JOÃO PESSOA, terceiros e/ou autoridades competentes.

18.3 Qualquer descumprimento por parte da SEMUSB e seus subfornecedores de qualquer Legislação Anticorrupção, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste TERMO DE ACORDO, ficando, ainda, a SEMUSB, responsável por indenizar a UNIMED JOÃO PESSOA contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

18.4 A UNIMED JOÃO PESSOA declara que no desenvolvimento de suas atividades, promove, mantém e executa a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social e ambiental da empresa, especialmente o compromisso formal contra o trabalho escravo, forçado e infantil, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus funcionários, e, ainda, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, bem como coibindo atitudes de discriminação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 19
ELEIÇÃO DE FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Domicílio da SEMUSB para dirimir toda e qualquer demanda deste TERMO DE ACORDO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 20
DISPOSIÇÕES FINAIS

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 50 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4d61-962c-806fcbcb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



20. Durante a vigência do presente TERMO DE ACORDO, a expressão "RN 465/2021", contida em qualquer das presentes cláusulas, deve ser interpretada como "RN 465/2021 ou ato administrativo que a atualize, substitua ou que discipline de forma diversa a matéria atualmente disciplinada pela RN 465/2021".

João Pessoa/PB, ___ de _____ de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB

UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021
Página 51 de 64

D451gn 48d26cd7-ae2c-4d61-962c-806fcbcb28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5DF4 e informe o código 846F-F475-991A-5DF4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5DF4 e informe o código 846F-F475-991A-5DF4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5DF4 e informe o código 846F-F475-991A-5DF4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/846F-F475-991A-5DF4 e informe o código 846F-F475-991A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



ANEXO II
ENTIDADES EXCLUÍDAS

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS DE TABELA PRÓPRIA QUE NÃO SÃO CREDENCIADOS À UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, DE ACORDO COM ESTE TERMO DE ACORDO.

1. Fica estabelecido que NÃO SERÃO AUTORIZADOS OS PROCEDIMENTOS EM HOSPITAIS QUE ATENDAM EXCLUSIVAMENTE COM TABELA PRÓPRIA E ALTO CUSTO, OS QUAIS, EMBORA FAÇAM PARTE DA REDE UNIMED JOÃO PESSOA DE OUTRAS COOPERATIVAS DO SISTEMA UNIMED, possuem tabelas próprias de preços e não seguem as regras para o intercâmbio praticado pela UNIMED JOÃO PESSOA. EXEMPLIFICADAMENTE os constantes da relação abaixo:

Table with 3 columns: UF, Município, Razão Social. Lists various hospitals and clinics across different states like BA, DF, SP, RS, MG, PE, RJ, RN, RS.

6 Considera-se "beneficiário de intercâmbio" quando a sua utilização dos serviços médico-hospitalares ocorre por intermédio de prestadores vinculados a Unimeds diferentes daquela contratada.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4 Página 52 de 64

D45Sign 48b26c07-ae2c-4061-862c-90ef6cbca29e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



Table with 3 columns: UF, Município, Razão Social. Lists various hospitals and clinics across different states like DF, MA, MG, PE, RJ, RN, RS.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4 Página 53 de 64

D45Sign 48b26c07-ae2c-4061-862c-90ef6cbca29e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



Table with 3 columns: UF, Município, Razão Social. Lists various hospitals and clinics across different states like RS, SP, BA, DF, MA, MG, PE, RJ, RN, RS.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4 Página 54 de 64

D45Sign 48b26c07-ae2c-4061-862c-90ef6cbca29e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mal Deodoro da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



Table with 3 columns: UF, Município, Razão Social. Lists various hospitals and clinics across different states like SP, RJ, RN, RS.

PRETADORES PODERÃO SER EXCLUÍDOS OU ADICIONADOS A ESTA RELAÇÃO, A QUALQUER TEMPO.

Destá forma, estou ciente que não serão autorizados atendimentos em HOSPITAIS que não são credenciados à UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, não sendo autorizados procedimentos, tratamentos e internações hospitalares nos referidos HOSPITAIS.

Declaro, ainda, que estou ciente, de que a relação acima apresentada é apenas EXEMPLIFICATIVA, NÃO EXCLUINDO OUTROS HOSPITAIS DE TABELA PRÓPRIA / ALTO CUSTO ALI NÃO LISTADOS.

João Pessoa/PB, ___ de _____ de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB

UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01.2021
Atualização: 09/2021

ANS Nº 32.104-4 Página 55 de 64

D45Sign 48b26c07-ae2c-4061-862c-90ef6cbca29e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/ Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.doc.com.br/verificacao/846F-F475-901A-5DF4 e informe o código 846F-F475-901A-5DF4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.doc.com.br/verificacao/846F-F475-901A-5DF4 e informe o código 846F-F475-901A-5DF4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.doc.com.br/verificacao/846F-F475-901A-5DF4 e informe o código 846F-F475-901A-5DF4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.doc.com.br/verificacao/846F-F475-901A-5DF4 e informe o código 846F-F475-901A-5DF4



www.unimedjp.com.br
Av. Mãe Doadora da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



ANEXO III
GLOSSÁRIO

Para os fins deste Regulamento, são considerados:

- ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - Qualquer intercorrência que aconteça com o beneficiário em seu ambiente de trabalho...
ACIDENTE PESSOAL - Evento exclusivo, com data caracterizada, diretamente externa, súbita, imprevisível, involuntária, violenta e causador de lesão física...
AMBULATORIAL - Atendimento que se limita aos serviços executáveis em consultório ou ambulatório...
AMBULATÓRIO - Estabelecimento legalmente constituído, integrante ou não de um hospital, capacitado ao atendimento de urgência e emergência...
ATENDIMENTO ELETIVO - Qualquer atendimento que não caracterize urgência e emergência...
ATENDIMENTO/INTERAÇÃO HOSPITALAR - Atendimento que se limita aos serviços executáveis em hospitais e pronto-socorros...
AVALIAÇÃO MÉDICA PARA DOENÇAS OU LESÕES PREEEXISTENTES - Avaliação realizada pelo médico indicado pela Operadora...
BENEFICIÁRIO - Todas as pessoas incluídas no TERMO DE ACORDO que poderão usufruir da cobertura assistencial pactuada.
BENEFICIÁRIO DEPENDENTE - Pessoa que, na forma e condições previstas neste TERMO DE ACORDO, esteja inscrita como tal, pelo BENEFICIÁRIO TITULAR.
BENEFICIÁRIO TITULAR - Pessoa que assina TERMO DE ACORDO junto à UNIMED na qualidade de beneficiário, ou pessoa indicada pelo representante legal...
BENEFÍCIO - Cobertura assistencial oferecida aos beneficiários, na condição expressa do TERMO DE ACORDO.
CÁLCULO ATUARIAL - Cálculo estatístico com base na análise de informações sobre a frequência de utilização, tipo de beneficiário, tipo de procedimento, com vistas à manutenção da estabilidade financeira do plano e cálculo das mensalidades...
CARENCIA - Prazo ininterrupto, contando a partir do início da vigência do Plano, durante o qual o beneficiário não têm direito às coberturas contratuadas.
CARTÃO MAGNÉTICO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO - Documento contendo os dados da identificação do beneficiário...
COBERTURA CONTRATUAL - Conjunto de procedimentos médico-ambulatoriais e/ou hospitalares, pactuados nas cláusulas do TERMO DE ACORDO.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01/2021
Atualização: 09/2021
Página 56 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4061-862c-80e6fcb2a28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



www.unimedjp.com.br
Av. Mãe Doadora da Fonseca, n. 420
58040-140 - Bairro: Torre - João Pessoa/PB
0800 725 1200



- COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA - período de até 24 (vinte e quatro) meses, estabelecido em TERMO DE ACORDO, durante o qual as doenças e lesões preexistentes declaradas pelo consumidor não têm cobertura integral, podendo, neste período, haver exclusão da cobertura de eventos cirúrgicos, procedimentos de alta complexidade definidos pela ANS e interação em unidades de tratamento intensivo...
CO-PARTIPAÇÃO - é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à Operadora, após a realização do procedimento.
DADOS PESSOAIS - qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"), é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.
DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS - qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS") referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.
DECLARAÇÃO DE SAÚDE - Questionário fornecido pela UNIMED, devendo ser preenchido pelo SEMUSB (BENEFICIÁRIO TITULAR E DEPENDENTES), destinado à declaração da existência de doenças ou lesões preexistentes.
EMERGÊNCIA - Evento decorrente de risco de vida imediato ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente.
EVENTO - Conjunto de ocorrências ou serviços de assistência médica ou hospitalar que tenham por origem ou causa dano involuntário à saúde ou à integridade física do Beneficiário ou de seus Dependentes, em decorrência de acidente ou doenças, desde que tenha sido verificado durante a vigência do TERMO DE ACORDO e não figure como exclusão de Cobertura. O evento se inicia com comprovação médica de sua ocorrência e termina com a alta médica definitiva concedida ao paciente, com o abandono do tratamento por parte do beneficiário, ou com a sua morte.
MÉDICO COOPERADO - Médico sócio de uma Cooperativa Médica - UNIMED.
MORTE ACIDENTAL - Falecimento decorrente de evento exclusivo, diretamente externo, súbito, involuntário e violento.
MORTE NATURAL - Falecimento espontâneo, de forma lenta, não violenta e sem participação de agente externo.
PROPOSTA DE ADMISSÃO - Documento integrante e complementar das condições pactuadas no TERMO DE ACORDO de Prestação de Serviços, contendo as assinaturas do SEMUSB e do Diretor da UNIMED.
ROL DE PROCEDIMENTOS - Listagem de procedimentos elaborados pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, através da Resolução n° 10, publicada em 04 de novembro de 1998, que referencia os procedimentos básicos obrigatórios, individualizados por planos, conforme segmentação contratual.
SINISTRALIDADE META: De acordo com os parâmetros para o mercado de saúde suplementar, um índice de sinistralidade é satisfatório se estiver entre 40% e 65%, sendo que 75% é considerado o valor referência da sinistralidade para análise econômico-financeira de um TERMO DE ACORDO, destinando 25% da receita para cobrir despesas administrativas, comerciais, impostos e provisões obrigatórias. Sendo necessário reajustar os valores caso o índice de sinistralidade for superior à meta definida de 75%.
TRATAMENTO - qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
URGÊNCIA - Evento decorrente de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01/2021
Atualização: 09/2021
Página 57 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4061-862c-80e6fcb2a28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV
MANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE

Diferenças Entre Planos Individuais e Coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde. É o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.
Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial), associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de um administrador de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

Table with 2 columns: PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES and PLANOS COLETIVOS. Rows include: CARENCIA, COBERTURA PARCIAL, MECANISMOS DE REGULAÇÃO, REAJUSTE, ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO, VIGÊNCIA, REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01/2021
Atualização: 09/2021
Página 58 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4061-862c-80e6fcb2a28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO NOS PLANOS COLETIVOS
Nos planos coletivos, os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando tendem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.
Direitos dos Artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos Planos Coletivos Empresariais
Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à permanência neste plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar. O beneficiário tem um gozo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantém vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor. Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em novo emprego ou cargo.

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial
Registro ANS: 487.563/20-0
Versão: 01/2021
Atualização: 09/2021
Página 59 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4061-862c-80e6fcb2a28e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d45sign.com.br/verificar/
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa.ssp/assessoria, idoc.com.br/verificacao/845F-F475-901A-5DF4 e informe o código 845F-F475-901A-5DF4

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa.ssp/assessoria, idoc.com.br/verificacao/845F-F475-901A-5DF4 e informe o código 845F-F475-901A-5DF4

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial.

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora, com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões. A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar. O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias após a extinção do benefício para contratar junto à operadora o plano individual ou familiar. Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e Segmentação Assistencial

Define o tipo de assistência a qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação existencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência-emergência integral após 24 horas, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei 9.656/1998. A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência Geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de Atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal. É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação de Administradora de Benefícios na contratação do plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado. Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerará-se a data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque - ANS 0800-701-9656. ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009 Agência Nacional de Saúde Suplementar.   Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS Disque-ANS: 0800-701-9556 Av. Augusto Severo, 84 - Glória www.ans.gov.br Rio de Janeiro - RJ - 20021-040 ouvidoria@ans.gov.br

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial Versão: 01.2021 Registro ANS: 487.563/20-0 Atualização: 09/2021 **ANS Nº 32.104-1** Página 60 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80ef6cbcb28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**ANEXO V
GUIA DE LEITURA CONTRATUAL**

GUIA DE LEITURA CONTRATUAL		Claúsula do Contrato
CONTRATAÇÃO	Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.	1
SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetria, hospitalar sem obstetria, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	1
PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual.	1
ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.	1
COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	04
EXCLUSÕES DE COBERTURAS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	05
DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)	Doenças e lesões pré-existentes - DLP - são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.	08
CARÊNCIAS	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito a cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP.	07
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou pericia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	10
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.	06
RESCISÃO/SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	15
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por	12

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial Versão: 01.2021 Registro ANS: 487.563/20-0 Atualização: 09/2021 **ANS Nº 32.104-1** Página 61 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80ef6cbcb28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998)	fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.	
	A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação.	16

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.   Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Disque-ANS: 0800 701 9656 Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 www.ans.gov.br Rio de Janeiro - RJ ouvidoria@ans.gov.br

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial Versão: 01.2021 Registro ANS: 487.563/20-0 Atualização: 09/2021 **ANS Nº 32.104-1** Página 62 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80ef6cbcb28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**ANEXO VI
CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO**

Prezado(a) Beneficiário(a),

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, instituição que regula as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da **DECLARAÇÃO DE SAÚDE**.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofrer no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico/preferenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção. Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identificou alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, **DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO**.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A operadora **NÃO** poderá impedir-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS. A operadora deverá oferecer: cobertura total ou **COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)**, podendo ainda oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais. No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade - PAC (tomografia, ressonância, endoscopia etc.) **EXCLUSIVAMENTE** relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses de assinatura contratada, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado. **NÃO** haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato. **Não** caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Contrato: SOB MEDIDA Coletivo Empresarial Versão: 01.2021 Registro ANS: 487.563/20-0 Atualização: 09/2021 **ANS Nº 32.104-1** Página 63 de 64

D45Sign 48d26cd7-ae2c-4d61-862c-80ef6cbcb28e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Assinado por: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>



Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, que corresponde ao fornecimento dos serviços relacionados na Cláusula Segunda, conforme consta no Termo de Referência – Processo nº 17.303/2022.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.1.2. A periodicidade de reajuste do presente contrato é anual (12 meses) e deverá obedecer a variação do INPC no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada:

31.301.14.422.5030.572093.3390.35

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses a partir da sua data de assinatura**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, limitado ao período de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obrigará-se a:
6.1.1. Prestar e executar todos os serviços ora contratados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições de origem, conforme especificações deste Contrato, os serviços conforme especificações do Termo de Referência e fazendo-se presente sistematicamente, tantas vezes quanto necessário para execução do objeto da prestação de serviços, atendimento às consultas técnicas, seja de natureza formal, informal, on-line, escritas ou de forma eletrônica, para o bom

4 **D**

Assinado por 3 pessoas: CARLOS GOMES LAURENTINO JUNIOR, JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS JUNIOR e FOLGUEIR XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessoas.toc.com.br/verificacao/08E9A-029AS-8E23A-3E8A>



Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD

desempenho nas tomadas de decisões, bem como para o fluxo normal dos serviços inerentes ao exercício das atividades exercidas por este órgão;

6.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

6.1.3. Relatar a contratante, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.4. Executar devidamente os serviços descritos nas especificações e qualificações exigidas, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados, executando de forma plena e documental o objeto nos prazos da legislação em vigor.

6.1.5. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o serviço objeto a ser contratado.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à futura empresa prestadora de serviços, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Manter durante toda a execução da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das determinações constantes neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5 **D**

Assinado por 3 pessoas: CARLOS GOMES LAURENTINO JUNIOR, JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS JUNIOR e FOLGUEIR XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessoas.toc.com.br/verificacao/08E9A-029AS-8E23A-3E8A>



Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela futura empresa prestadora de serviços, de acordo com este instrumento de Contrato;

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Notificar a contratada, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado;

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

8.4. O aceite da execução do objeto será feito mediante os devidos atestos das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos efetivamente realizados;

6 **D**

Assinado por 3 pessoas: CARLOS GOMES LAURENTINO JUNIOR, JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS JUNIOR e FOLGUEIR XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessoas.toc.com.br/verificacao/08E9A-029AS-8E23A-3E8A>



Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD

8.5.Em hipótese alguma serão pagos aquisições e serviços não contratados ou não entregues;

8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.6.1. O prazo de validade;
- 8.6.2. A data da emissão;
- 8.6.3. Os dados do(a) contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;
- 8.6.4. O período de execução;
- 8.6.5. O valor a pagar; e
- 8.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.9.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

8.9.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documentos oficiais, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO)

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhamento e a fiscalização do contrato o Servidor Carlos Gomes Laurentino Júnior, Mat. 101.841-0, no qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não

7 **D**

Assinado por 3 pessoas: CARLOS GOMES LAURENTINO JUNIOR, JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS JUNIOR e FOLGUEIR XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessoas.toc.com.br/verificacao/08E9A-029AS-8E23A-3E8A>



Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa moratória de até 1% (Um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da prestação de serviços contratada, no caso de inexecução total;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDDD, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR. JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB2A-5135-6CB7-5E68 e informe o código FB2A-5135-6CB7-5E68.

8



Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD

10.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem de acordo, ajustados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2022.

ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Contratante

JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS JÚNIOR
SIAGOV- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL - LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Gomes Laurentino Júnior
CPF nº: 072.259.094-60

Identidade nº 3022510 SSP/PB

Nome:
CPF nº:

Identidade nº

9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB2A-5135-6CB7-5E68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR (CPF 072.XXX.XXX-60) em 07/11/2022 17:18:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS JUNIOR (CPF 691.XXX.XXX-91) em 07/11/2022 17:25:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Ralaz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (CPF 102.XXX.XXX-89) em 07/11/2022 22:52:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DB2A-5135-6CB7-5E68>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB2A-5135-6CB7-5E68 e informe o código FB2A-5135-6CB7-5E68.



FUNJOPE



PORTARIA Nº 060/2022

Em, 08 de novembro de 2022.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores,

RESOLVE:

I. Exonerar **MARIA DO SOCORRO AURELIO NASCIMENTO**, do cargo em comissão, símbolo DAI-1, de ASSESSOR DE EVENTOS da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de novembro de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0005-BA06-7261-E246





PORTARIA Nº 061/2022

Em, 08 de novembro de 2022.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Nomear **ALBERTH JHONSON AURÉLIO NASCIMENTO**, para o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de ACESSOR DE EVENTOS da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de novembro de 2022.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D005-BAD6-7281-E346> e informe o código D005-BAD6-7281-E346



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D005-BAD6-7281-E346

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada

✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 08/11/2022 14:06:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D005-BAD6-7281-E346>

EXTRATO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-650/2022.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação (HORTFRUT), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aldrin Coutinho de Araujo.
Processo: 2021/131722
Modalidade: P. E. Nº 06-01/2022 ARP nº 029/2022.
Signatários: Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, e o Sr. Aldrin Coutinho de Araujo, representante legal da empresa Aldrin Coutinho de Araujo.
Vigência: 09/11/2022 a 08/11/2023.
Valor Total: R\$ 24.786,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.302.5005.464498	1.6.00	33.90.30
13.301.10.302.5005.464499	1.6.21	

Data da assinatura: 07/11/2022

João Pessoa, 08 de Novembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Secretaria de Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria
João Pessoa – Paraíba – Brasil
CEP 58.053-900 – Fone: (83) 3218-9000
www.joaopessoa.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-655/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de instalação e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Recol Engenharia e Serviços Ltda.
Processo: 9.256/2022 – 1 DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-064/2022 ARP nº 102/2022.
Signatários: Secretário, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, e o Sr. Adalberto Lourenco Vasconcelos representante legal da empresa Recol Engenharia e Serviços Ltda.
Vigência: 09/11/2022 a 08/11/2023.
Valor Total: R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 01/11/2022

João Pessoa, 08 de Novembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Secretaria de Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria
João Pessoa – Paraíba – Brasil
CEP 58.053-900 – Fone: (83) 3218-9000
www.joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D005-BAD6-7281-E346> e informe o código 804E-DF93-98EF-79A5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D005-BAD6-7281-E346> e informe o código 804E-DF93-98EF-79A5





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 04-867/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Jose Pereira de Lima Transporte Eireli

Processo: 2021/034067

Modalidade: P. E. Nº 04-027/2021 ARP nº 149/2021

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, e o Sr. Jose Pereira de Lima, representante legal da empresa Jose Pereira de Lima Transporte Eireli

Vigência: 05/11/2022 a 04/11/2023.

Valor Total: R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001-512340	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 01/11/2022

João Pessoa, 08 de Novembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Secretaria de Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria
João Pessoa – Paraíba – Brasil
CEP 58.053-900 – Fone: (83) 3218-9000
www.joaopessoa.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 04-880/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Dimensao Construciao e Servicos Ltda.

Processo: 2021/034067

Modalidade: P. E. Nº 04-027/2021 ARP nº 147/2021

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, e o Sr. Claudio Mario Lira dos Santos, representante legal da empresa Dimensao Construciao e Servicos Ltda.

Vigência: 08/11/2022 a 07/11/2023.

Valor Total: R\$ 2.154.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001-512340	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 07/11/2022

João Pessoa, 08 de Novembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Secretaria de Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria
João Pessoa – Paraíba – Brasil
CEP 58.053-900 – Fone: (83) 3218-9000
www.joaopessoa.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato nº 06-134/2022.

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) - Aquisição de toner e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eco Print Comercio e Servicos Eireli

Processo: 2021/019133

Modalidade: P. E. Nº 04-040/2021 ARP nº 159/2021.

Signatários: Secretário, o Sr. Felipe Matos Leitão, e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, representante legal da empresa Eco Print Comercio e Servicos Eireli

Vigência: até 02/03/2023.

Valor Acréscimo: R\$ 18.540,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta reais).

Valor Total: R\$ 92.840,00 (noventa e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 07/11/2022

João Pessoa, 08 de Novembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Secretaria de Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria
João Pessoa – Paraíba – Brasil
CEP 58.053-900 – Fone: (83) 3218-9000
www.joaopessoa.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON



TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO Nº 06-638/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-09/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/081457

Para fins de retificar a **CLAUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**, no Contrato nº 06-638/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

5.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 248.183,15 (duzentos e quarenta e oito mil cento e dezoito reais e quinze centavos)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 06.009/2022.

LEIA-SE:

5.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 248.183,15 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e quinze centavos)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 06.009/2022.

João Pessoa - PB, 08 de Novembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Secretaria de Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria
João Pessoa – Paraíba – Brasil
CEP 58.053-900 – Fone: (83) 3218-9000
www.joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8DAE-DF9F-98EF-78A5> e informe o código: 8DAE-DF9F-98EF-78A5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8DAE-DF9F-98EF-78A5> e informe o código: 8DAE-DF9F-98EF-78A5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8DAE-DF9F-98EF-78A5> e informe o código: 8DAE-DF9F-98EF-78A5



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8DAE-DF9F-98EF-78A5> e informe o código: 8DAE-DF9F-98EF-78A5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D4E-D9F9-98EF-78A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 08/11/2022 17:58:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 09/11/2022 07:21:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D4E-D9F9-98EF-78A5>



Município de João Pessoa
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO N° 683/2022
PROCESSO N° 20.985/2022
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.046/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - FMS.

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.896/2022	CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).	08 DE NOVEMBRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Av. Júlia Freire, s/n – CEP 58.040-000 - Fone: 3214-7970 – Ramal 232



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2FE-8027-713E-FFB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/11/2022 14:32:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A2FE-8027-713E-FFB7>



Município de João Pessoa
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO N° 685/2022
PROCESSO N° 20.989/2022
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.046/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.898/2022	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 87.842,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais).	08 DE NOVEMBRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Av. Júlia Freire, s/n – CEP 58.040-000 - Fone: 3214-7970 – Ramal 232



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: ACE1-73CF-83CF-7912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/11/2022 14:57:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ACE1-73CF-83CF-7912>EXTRATO N.º 717/2022
PROCESSO N.º 20.831/2022

CHAVE CGM: KTY7-8OWB-TXYW-DAC7

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA Nº. 344/98, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS, SAMU E CAPS) E UPAS**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.069/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FMS

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.928/2022	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	R\$ 17.559,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)	

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/971B-C605-77A-03F3> e informe o código 971B-C605-77A-03F3



Av. Júlia Freire, s/n – CEP 58.040-000 - Fone: 3214-7970 – Ramal 232

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 971B-C605-77A1-03F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/11/2022 14:34:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/971B-C605-77A1-03F3>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Gestão de Contratos

EXTRATO N.º 246/2022

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Dispensa de licitação por Valor processo nº 15.729/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.389/2022	HIDRO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME	R\$ 12.586,20 (doze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)	08 de novembro de 2022

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

PA nº 15.729/2022 Contrato 23.389/2022. Extrato nº 246/2022/AJUR/ICV/Germânia Barros/GC/E.C.F. |
 Av. Coremas, 865 – Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP 58.015-087 – Fone: 3214-1805

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0326-8980-C624-FBE> e informe o código 0326-8980-C624-FBE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0326-8980-CA2A-F8BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 08/11/2022 14:14:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0326-8980-CA2A-F8BE>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.034/2021.
 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.024/2022 – PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB (BAIRRO MUMBABA: RUA CIDADE DE SERRARIA, RUA CIDADE DE SÃO FRANCISCO E RUA CIDADE DE ITABAIANA) (BAIRRO JAGUARIBE: RUA DOUTOR ALVARO LEMOS), (BAIRRO CRISTO, RUA HORÁCIO TRAJANO)- LOTE 06.
 CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
 CONTRATADA: BR SANEAMENTO LTDA.
 OBJETO: – É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução por 02 (dois) meses.
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Jéssica Suassuna Guedes/BR SANEAMENTO LTDA.

João Pessoa, 07 de novembro de 2022

Rubens Falcão da Silva Neto
 Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.009/2021.
 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.029/2021 – Execução dos serviços de manutenção, recuperação e melhoria de instalações e ambientes, com construção de reservatório, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Santa Ângela, Analice Gonçalves, Napoleão Laureano, Analice Caldas e Luiz Vaz de Camões em João Pessoa/PB – Lote 03.
 CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
 CONTRATADA: EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
 OBJETO: – É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços, com fundamento no art.65, c/c art.58 da Lei nº 8.666/93. Valor acrescido R\$ 131.695,82.
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro /Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Edson Bessa da Silveira / EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

João Pessoa, 07 de novembro de 2022.

Maria América Assis de Castro
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rubens Falcão da Silva Neto
 Secretário Municipal de Infraestrutura



Processo administrativo 003555/2021
 Concorrência Pública nº 61.001/2021
 Entidade: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR
 Objeto: Contratação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

EXTRATO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da EMLUR, no uso de suas atribuições legais, torna público que procedeu ao julgamento dos **Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 01)**, referente ao certame supracitado e, conforme parecer técnico firmado pela Comissão Especial Técnica de Licitação, instituída pela Portaria nº 067, de 29 de setembro de 2022, acostado aos autos do processo administrativo em epígrafe, resolve **HABILITAR** as empresas abaixo relacionadas:

- 1 - **TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.035.266/0001-54;
- 2 - **SP SOLUCOES AMBIENTAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.351.650/0001-60;
- 3 - **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.125.452/0001-49;
- 4 - **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.432.103/0007-96.

Por fim, informamos que os autos permanecem disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, na sede desta Autarquia, para vista dos interessados no horário de 08:00 h às 12:00 h e 13:00 h às 17:00 h.

João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

Francisco Raimerson Guedes Dantas
 Presidente da CPL

EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 AV. MINAS GERAIS, Nº177 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA – PARAÍBA – CEP: 58030 090
 CNPJ: 08.806.838/0001-89 FONE: (83) 3214 – 7660 – ALÔ LIMPINHO 0800 083 2425
 EMAIL: emlur@joaopessoa.pb.gov.br - SITE: www.joaopessoa.pb.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 137F-554E-3A37-88DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO RAIMERSON GUEDES DANTAS (CPF 886.XXX.XXX-04) em 09/11/2022 17:12:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/137F-554E-3A37-88DD>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEPROCESSO N.º 4.339/2022
CHAVE GG8J-86UP-XPVG-FJX6
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.034/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA E INSTALAÇÕES DO RESERVATÓRIO ELEVADO - L.C.V - INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 4.339/2022, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.034/2022, embasado no Parecer da Engenharia e Arquitetura da SMS/PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: **1001 SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, sob o CNPJ n.º **01.309.949/0001-30**, perfazendo o valor global de R\$ 263.692,03 (quarenta e um mil, quatrocentos reais). A contratação do objeto em referência, em conformidade no art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art.64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 07 de novembro de 2022.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de SaúdeVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 56C0-12F4-259C-D8F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/11/2022 16:04:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/56C0-12F4-259C-D8F4>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDEPROCESSO N.º 16.501/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13.005/2022
CHAVE CGM: W2SC-DJ75-WB6A-3CDJ

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRÁTICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 16.501/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 13.005/2022, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, contratado pelo valor total de R\$ 10.865,00 (Dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para as assinaturas em referência, fundamentada no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Luís Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO DE SAÚDEVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: CAB6-C4D1-A497-FEC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/11/2022 15:45:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB6-C4D1-A497-FEC7>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-052/2022

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2021/131723, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 07.227.808/0001-55, nos itens/valor total: 03 (R\$ 3.857,00); 15 (R\$ 2.985,00); 17 (R\$ 10.769,40); 018 (R\$ 15.990,00) 041 (R\$ 14.577,86) 049 (R\$ 15.939,00); 050 (R\$ 14.238,84); 052 (R\$ 15.207,00); 055 (R\$ 21.112,00) 058 (R\$ 7.706,85); 059 (R\$ 8.454,04) 060 (R\$ 8.251,20); 075 (R\$ 46.285,36); 078 (R\$ 7.028,32) 080 (R\$ 143.073,80); 092 (R\$ 83.051,40); 093 (R\$ 4.374,70) 102 (R\$ 17.050,00) 111 (R\$ 3.190,56); 112 (R\$ 3.900,00); 113 (R\$ 3.900,00); 123 (R\$ 4.126,20) 135 (R\$ 10.886,77); 145 (R\$ 74.054,40); 146 (R\$ 3.897,60); e 148 (R\$ 6.773,36), totalizando R\$ 550.680,66 (quinhentos e cinquenta mil seiscientos e oitenta reais e sessenta e seis centavos); CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA – CNPJ: 01.687.725/0001-62, nos itens/valor total: 066 (R\$ 126.056,45); e 107 (R\$ 91.585,70), totalizando R\$ 217.642,15 (duzentos e dezessete mil seiscientos e quarenta e dois reais e quinze centavos); CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 13.441.051/0002-81, nos itens/valor total: 054 (R\$ 6.410,00); 067 (R\$ 6.664,05); 108 (R\$ 4.820,30); 109 (R\$ 15.570,00); 110 (R\$ 3.026,00); e 203 (R\$ 42.964,00), totalizando R\$ 79.454,35 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA – CNPJ: 17.020.542/0001-29, no item 024 pelo valor total R\$ 140.327,70 (cento e quarenta mil trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos); DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 19.447.850/0001-60, nos itens/valor total: 119 (R\$ 402.556,35); 131 (R\$ 579.897,92); 182 (R\$ 103.595,80); e 187 (R\$ 509.305,30), totalizando R\$ 1.595.355,37 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos); HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI – CNPJ: 20.873.342/0001-23, no item 048 pelo valor total R\$ 29.762,46 (vinte e nove mil seiscientos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos); INDÚSTRIA DE POLPAS NATURAL SABOR EIRELI – CNPJ: 02.368.789/0001-63, nos itens/valor total: 169 (R\$ 19.285,76); 170 (R\$ 407.722,72); 171 (R\$ 21.458,76); 173 (R\$ 21.812,70); 175 (R\$ 24.706,50); 177 (R\$ 26.795,68); 179 (R\$ 12.919,10); 180 (R\$ 139.238,60); e 181 (R\$ 7.326,10), totalizando R\$ 681.265,92 (seiscientos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos); JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – CNPJ: 39.432.332/0001-80, nos itens/valor total: 001 (R\$ 77.502,64); 006 (R\$ 8.515,80); 011 (R\$ 30.321,54); 013 (R\$ 8.370,00); 020 (R\$ 65.054,75); 021 (R\$ 13.140,00); 025 (R\$ 6.954,39); 038 (R\$ 33.921,80); 040 (R\$ 14.845,25); 045 (R\$ 30.975,00); 051 (R\$ 26.272,04); 056 (R\$ 573,92); 057 (R\$ 7.273,96); 062 (R\$ 1.719,36); 063 (R\$ 1.101,12); 064 (R\$ 330,31); 065 (R\$ 10.584,00); 069 (R\$ 29.334,86); 070 (R\$ 71,70); 071 (R\$ 71,70); 072 (R\$ 71,70); 073 (R\$ 1.013,36); 074 (R\$ 27.719,30); 081 (R\$ 7.120,80); 083 (R\$ 5.616,99); 085 (R\$ 4.484,00); 087 (R\$ 4.840,50); 095 (R\$ 17.837,69); 097 (R\$ 20.976,99); 099 (R\$ 46.161,26); 103 (R\$ 12.880,00); 105 (R\$ 14.588,59); 114 (R\$ 2.017,28); 120 (R\$ 22.797,00); 129 (R\$ 45.424,48); 130 (R\$ 6.537,60); 132 (R\$ 32.006,85); 134 (R\$ 27.860,00);

Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/153F-567F-34BC-C0D6 e informe o código 014F-884F-0286-1CF7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

136 (R\$ 29.338,56); 137 (R\$ 38.986,20); 142 (R\$ 4.607,82); 143 (R\$ 50.896,24); 149 (R\$ 984,60); 151 (R\$ 26.574,44); 152 (R\$ 17.553,60); 183 (R\$ 5.506,94); 185 (R\$ 7.924,18); 188 (R\$ 26.799,84); 192 (R\$ 17.434,20); 194 (R\$ 7.741,80); 195 (R\$ 76.956,60); 196 (R\$ 12.882,80); 197 (R\$ 8.705,52); 198 (R\$ 22.401,52); 199 (R\$ 4.425,52); 200 (R\$ 4.425,52); 201 (R\$ 30.527,48); 206 (R\$ 19.418,76); e 207 (R\$ 31.055,88), totalizando R\$ 1.112.036,55 (um milhão cento e doze mil trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); PADARIA PONTES LTDA – CNPJ: 05.672.519/0001-30, nos itens/valor total: 042 (R\$ 7.694,42); 153 (R\$ 664.631,40); 154 (R\$ 34.980,60); 156 (R\$ 9.725,00); 157 (R\$ 616.913,82); 161 (R\$ 626.786,25); 165 (R\$ 231.752,50); e 166 (R\$ 12.197,50), totalizando R\$ 2.204.681,49 (dois milhões duzentos e quatro mil seiscientos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos); PANIFICADORA VASCONCELOS LTDA – CNPJ: 08.973.901/0001-71, nos itens/valor total: 035 (R\$ 44.558,16); 036 (R\$ 58.572,42); 089 (R\$ 5.232,30); 155 (R\$ 39.925,30); 158 (R\$ 32.465,88); 159 (R\$ 147.657,40); 160 (R\$ 7.775,24); 162 (R\$ 32.988,75); 163 (R\$ 387.833,86); e 164 (R\$ 20.411,06), totalizando R\$ 777.420,37 (setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos); PRONTU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS AS – CNPJ: 10.498.270/0001-28, nos itens/valor total: 016 (R\$ 167.184,80); 044 (R\$ 270.750,00); e 184 (R\$ 128.618,60), totalizando R\$ 566.553,40 (quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos); e RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – CNPJ: 07.526.979/0001-85, nos itens/valor total: 002 (R\$ 51.998,40); 005 (R\$ 154.157,70); 007 (R\$ 235.170,24); 008 (R\$ 12.377,80); 010 (R\$ 499.585,52); 019 (R\$ 956.824,12); 022 (R\$ 111.438,40); 023 (R\$ 5.861,60); 029 (R\$ 86.693,88); 030 (R\$ 4.562,46); 031 (R\$ 226.618,11); 032 (R\$ 11.926,02); 037 (R\$ 584.212,26); 039 (R\$ 211.968,75); 047 (R\$ 500.259,43); 082 (R\$ 95.197,28); 084 (R\$ 81.876,80); 086 (R\$ 91.969,50); 094 (R\$ 271.586,56); 096 (R\$ 312.442,20); 098 (R\$ 675.709,20); 104 (R\$ 251.140,50); 122 (R\$ 66.805,62); 126 (R\$ 2.832.202,52); 127 (R\$ 72.621,12); 141 (R\$ 76.431,30); 150 (R\$ 509.028,70); 168 (R\$ 366.444,08); 172 (R\$ 414.459,50); 174 (R\$ 470.336,96); 176 (R\$ 509.644,03); 178 (R\$ 245.491,60); e 193 (R\$ 128.513,25), totalizando R\$ 11.125.555,41 (onze milhões cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos); Perfazendo o valor global de R\$ 19.080.735,83 (dezenove milhões, oitenta mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). Os itens 009, 043, 100, 116, 117, 118, 167 e 186 foram DESERTOS. Os itens 004, 012, 014, 026, 027, 028, 033, 034, 046, 053, 061, 068, 076, 077, 079, 088, 090, 091, 101, 106, 115, 121, 124, 125, 128, 133, 138, 139, 140, 144, 147, 189, 190, 191, 202, 204, e 205 restaram FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 07 de Novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 153F-567F-34BC-C0D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/11/2022 18:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/153F-567F-34BC-C0D6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06.002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.505/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ESPAÇO SUBTERRÂNEO NECESSÁRIO A PASSAGEM DOS CABOS DE FIBRA ÓPTICA; DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGENS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DISPONÍVEL, PELA MAIOR CONTRAPRESTAÇÃO OFERTADA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

O Secretário de Administração do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06.002/2022, veiculado no dia 21 de outubro de 2022 no Diário Oficial da União, edição de nº 201, pág. 320 – Seção 3, e no Diário Oficial do Município, edição de nº 145, pág. 026.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/014F-884F-0286-1CF7 e informe o código 014F-884F-0286-1CF7

Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/153F-567F-34BC-C0D6 e informe o código 014F-884F-0286-1CF7



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 014F-894F-02B6-1CF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 09/11/2022 16:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/014F-894F-02B6-1CF7>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ratifico, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, referente a Contratação da Empresa SIAGOV – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - LTDA, CNPJ 23.541.902/0001-30, Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Governamental e Contabilidade pública, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender às necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON – JP, com fulcro no Artigo 25, Inciso II C/C Art. 13, III da Lei nº 167º 8.666/69, coadunado com o art. 2º da lei nº 14.039/2020 e de acordo com o Parecer Jurídico deste órgão, ratificado pela nota Técnica nº 290/2022, exarada pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 17.303/2022.

João Pessoa, ____/____/____

Rougger Xavier Guerra Júnior
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Assinado por 2 pessoas: CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/E0B1-5029-8477-0474>

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: E0B1-5029-8477-0474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR (CPF 072.XXX.XXX-60) em 31/10/2022 18:43:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (CPF 102.XXX.XXX-89) em 07/11/2022 22:53:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F8F0-CDA5-8F7A-102A>

A e informe o código F8F0-CDA5-8F7A-102A

AVISO DE LICITAÇÃO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.073/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E CENÁRIOS PERTINENTES AO PROJETO NATAL DOS SENTIMENTOS 2022. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.014/2022.

Data da sessão: 24/11/2022

Horário de Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).

Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joापessoa.pb.gov.br>Edital: <https://seadlicitacao.joापessoa.pb.gov.br/www.transparencia.joापessoa.pb.gov.br/licitacoes>

João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

DALPES SILVEIRA Assinado de forma digital
DE por DALPES SILVEIRA DE
SOUZA:037250354 SOUZA:0372503541
Data: 2022.11.09
16:48:31 -03:00
Dalpes Silveira de SOUZA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTIVA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71005/2022

CHAVE CGM KRC1-9HSQ-DFUL-HZBP

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação do Programa "João Pessoa Sustentável", instituída através do Decreto Municipal Nº 9.963/2022, torna público que o certame de Pregão Eletrônico nº 71005/2022, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, na plataforma <https://www.compras.gov.br> (Comprasnet) – UASG 982051, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, com recursos próprios e do Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR – BID, fica adiado para o dia 23/11/2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), tendo como objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N 4444OC-BR BR-L 1421 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID". A cópia do Edital, Adendo nº 01, Adendo nº 02 e seus anexos estão à disposição dos interessados na plataforma <https://www.compras.gov.br> (Comprasnet) – UASG 982051 e no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, no link <https://transparencia.joापessoa.pb.gov.br/#licitacoes?id=7226>. Qualquer informação será prestada através do link acima citado.

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Vandeivi Amâncio
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Programa "João Pessoa Sustentável"

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 4899-3ACA-BCF3-0618

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMÂNCIO (CPF 066.XXX.XXX-30) em 08/11/2022 12:22:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/4899-3ACA-BCF3-0618>

Assinado por 1 pessoa: VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMÂNCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/4899-3ACA-BCF3-0618> e informe o código 4899-3ACA-BCF3-0618





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 12.578/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº. 13.003/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 13.006/2022
CHAVE CGM: GHB4-022U-DBQX-FCCJ

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E REFERENCIADA PELA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) VIGENTE NO ESTADO DA PARAÍBA.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Valquíria Silva de Araújo, nomeada pela Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com intuito de credenciar entidades para atender o objeto em referência. As entidades interessadas poderão apresentar todas as documentações e propostas DE FORMA IMEDIATA, na sala da Comissão de Licitação da SMS, localizado na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa – PB, pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com. Ou de forma digital através da plataforma 1Doc, acessando o site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, WWW.JOAOPESSOA.GOV.BR, SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recursos prevista para o exercício financeiro de 2022: TABELA: ORDINÁRIOS/SUS. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 07 de novembro de 2022.

Valquíria Silva de Araújo
Presidente da CSL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A279-91B7-59DD-52FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO (CPF 058.XXX.XXX-77) em 07/11/2022 11:22:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A279-91B7-59DD-52FB>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 9.022/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.035/2022
DATA DE ABERTURA: 25/11/2022 – ÀS: 09:00h.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Instituto Cândida Vargas, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o número da UASG 462314, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-1805 ou pelo e-mail licitacaoivc@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decretos Federais nº 355/2020, 8.538/2015 e 10.024/2019, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 9.607/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Chave CGM: 0HQZ-7DD4-PSS7-B1Y3

João Pessoa, 07 de Novembro de 2022.

Larissa Pires de Sá D. A. Lucena
Presidente da CSL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDB8-3C16-A6CA-4336

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO LUCENA (CPF 073.XXX.XXX-71) em 08/11/2022 11:01:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDB8-3C16-A6CA-4336>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14.788/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.039/2022
DATA DE ABERTURA: 23/11/2022 – ÀS: 09:30h.
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Instituto Cândida Vargas, através de sua Pregoeira, Srª. Rafaela Pontes Savino, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço por lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o número da UASG 462314, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-1805 ou pelo e-mail licitacaoivc@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Chave CGM: VI84-WXRX-T6E3-YHR5.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2022.

Rafaela Pontes Savino
Pregoeira CSL

Assinado por: 1 pessoa: LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO LUCENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDB8-3C16-A6CA-4336> e informe o código EDB8-3C16-A6CA-4336

Assinado por: 1 pessoa: VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A279-91B7-59DD-52FB> e informe o código A279-91B7-59DD-52FB





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F270-4262-7F8C-779D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELA PONTES SAVINO (CPF 007.XXX.XXX-45) em 08/11/2022 16:40:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F270-4262-7F8C-779D>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

AVISODELICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7.729/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.034/2022
DATA DE ABERTURA: 23/11/2022 – ÀS: 09:00h.
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME E RADIOLOGIA DESTINADOS AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Instituto Cândida Vargas, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o número da UASG 462314, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-1805 ou pelo e-mail licitacaoivc@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 9.280/2019 e 9.607/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Chave CGM: P7UB-ACDJ-QMBR-1HTQ.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2022.

Larissa Pires de Sá D. A. Lucena
Presidente da CSL



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F733-C4AE-3E60-04EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO LUCENA (CPF 073.XXX.XXX-71) em 08/11/2022 10:57:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F733-C4AE-3E60-04EC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.039/2022
MEMORANDO INTERNO Nº 95.384/2022
CHAVE CGM: XG9IH-HZZT-ADMB-JGJT

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO PARA HABILITAÇÃO DA Concorrência Pública Nº 11.039/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo de 14 ruas no bairro Cidade dos Colibris João Pessoa-PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta Ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: INVIAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.566.555/0001-66 e KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.306.141/0001-53 e DECLARA INABILITADA a empresa JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 14.102.427/0001-05, por desatendimento ao Instrumento Convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 2022/95.384/SEINFRA, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no sítio <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.021/2022
MEMORANDO INTERNO Nº 48.931/2022
CHAVE CGM: TDA1-Q3DF-BIYH-85DW

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO PARA HABILITAÇÃO DA Tomada de Preços Nº 11.021/2022, tendo como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CLÓCIO BELTRÃO DE ALBUQUERQUE, BAIRRO DE MIRAMAR, JOÃO PESSOA-PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta Ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: FONTES CONSTRUTORA CNPJ Nº 07.459.154/0001-95, AJP ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 08.978.001/0001-17, MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ Nº 08.369.786/0001-20 e JR ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 14.102.427/0001-05 por atendimento ao Instrumento Convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 2022/48.931/SEINFRA, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no sítio <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

